

1047
980



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Casa Legislativa Presidente Municipal Philipp Endlich
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PROCESSANTE

Portaria Legislativa nº 079, de 2025

No dia 21 de janeiro de 2026, nesta cidade de Marechal Floriano/ES, perante a
Comissão Processante, instituída pela Portaria Legislativa nº 079, de 2025,
compareceu como testemunha o(a) Sr(a) ENEIAS NEES

_____ nacionalidade

BRASILEIRA, estado civil CASADO, profissão

FUNCIONÁRIO PÚBLICO, portador(a) do documento de identidade nº

1171008 ES, inscrito(a) no CPF sob o nº

01542650712, residente e domiciliado(a) à

RUA AUDA L. SCHWAMBACH, 34 - D. MARTINS

_____ com e-mail para contato

ENEIANEES@GMAIL.COM

O(a) depoente fica devidamente cientificado(a) de que prestará seu depoimento na
qualidade de testemunha, estando, portanto, legalmente obrigado(a) ao
compromisso de dizer a verdade sobre os fatos e circunstâncias relacionados ao
objeto desta Comissão Processante, sob pena de incorrer nas sanções previstas no
art. 342 Código Penal Brasileiro (Crime de Falso Testemunho)



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1048

[Handwritten signature]

Feita a advertência legal e ciente de seus deveres e garantias constitucionais, o(a)
Sr(a) ENEIAS MEES, assume,
neste ato, o compromisso de dizer a verdade.

Nada mais havendo, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pela testemunha e
pelos membros presentes da Comissão.

Marechal Floriano, 21 de janeiro de 2026.

[Handwritten signature]

Testemunha (nome):
(assinatura)

[Handwritten signature: Dorivanio Stein]
Ver.(a) Dorivanio Stein
Presidente

[Handwritten signature: Diogo Endlich de Oliveira]
Ver.(a) Diogo Endlich de Oliveira
Relator

[Handwritten signature: Reinaldo Valentim Frasson]
Ver.(a) Reinaldo Valentim Frasson
Membro



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1049
gso.

ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE, REALIZADA EM: 21.01.2026.

Portaria Legislativa nº 079/2025 (zero setenta e nove de dois mil e vinte e cinco) Processo nº 1971/2025 (mil novecentos e setenta e um). 5ª (quinta) Reunião realizada em 21 (vinte e um) de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis) às 10:31 (dez horas e trinta e um minutos), na Casa Legislativa Presidente Municipal Phillip Endlich. Denúncia de suposta prática de infração Política-administrativa, denunciado – Prefeito, senhor Antônio Lidiney Gobbi. ORDEM DOS TRABALHOS I - Aprovação da Ata da 3ª (terceira) reunião, realizada em 04 (quatro) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), e da Ata da 4ª (quarta) reunião, realizada no dia 05 (cinco) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) II – Oitiva das testemunhas convocadas. Convocados: Eneas Mees. Ana Valéria Paganini Suzana Padilha III – Apreciação de eventuais requerimentos de interesse da comissão processante; IV – Encerramento da Reunião. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivania Stein:** Bom dia. Às 10:31 (dez horas e trinta e um minutos), daremos início à 5ª (quinta) reunião sobre a suposta denúncia de prática de infração político-administrativa. Denunciado: senhor Antônio Lidiney Gobbi. Quero aqui desejar um bom dia ao Doutor Nilsimar, Doutor Rogério, tá? Ao público aqui presente e aqueles que nos assistem de forma online. Eu quero informar, comunicar que esta sessão, essa oitiva, está sendo transmitida de forma online, tá? A ordem dos trabalhos de hoje: Aprovação da ata da 3ª (terceira) reunião, realizada em 04 (quatro) de dezembro, e da ata da 4ª (quarta) reunião, realizada no dia 05 (cinco) de dezembro. Oitiva das testemunhas convocadas, onde foram convocados o senhor Eneas Mees e a senhora Ana Valéria Paganini Suzana Padilha se recusou a receber a intimação. Apreciação de eventuais requerimentos de interesse da comissão e, em seguida, o encerramento da sessão de hoje. Então, passando o 1º (primeiro) ponto, a leitura das atas, mas eu peço dispensa da leitura das mesmas. Elas se encontram no site da Câmara, tem link, tá? E depois, se os advogados quiserem fazer alguma consideração em relação à ata, tá?, nós iremos analisar. Então, coloco em votação a aprovação da ata da 3ª (terceira) reunião. **Palavra do Relator da Comissão, Diogo Endlich de Oliveira:** Aprovado. **Palavra do Membro da Comissão, Reinaldo Valentim Frasson:** Aprovado. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivania Stein:** Aprovado. Coloco em votação também a 4ª (quarta) ata, da 4ª (quarta) reunião, realizada em 05 (cinco) do 12 (doze). **Palavra do Relator da Comissão, Diogo Endlich de Oliveira:** Aprovado. **Palavra do Membro da Comissão, Reinaldo Valentim Frasson:** Aprovado. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivania Stein:** Aprovado. As atas se encontram-se

1

Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1050
980



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERCULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado

aprovadas. Convoco o senhor Eneias Mees, para tomar assento aqui, também já vou passar para ele o termo de compromisso para que ele possa preencher. Então após o preenchimento pelo senhor Eneias, do termo de compromisso, daremos início a oitiva da testemunha. Bom dia, Eneias. Tudo bem? Eneias Mees.

Palavra de Eneias Mees: Bom dia. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Você poderia, por gentileza, falar seu nome completo? **Palavra de Eneias Mees (Testemunha):** Eneias Mees. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Qual a sua profissão? **Palavra de Eneias Mees (Testemunha):** Funcionário público. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** O senhor sabe dos fatos que envolvem essa denúncia? **Palavra de Eneias Mees (Testemunha):** Não. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Não tenho mais perguntas. Vereador Diogo, tem perguntas? Vereador Chapolim, tem perguntas? **Palavra do Membro da Comissão, Reinaldo Valentim Frasson:** Não. Só reforçando, o senhor não tem conhecimento dos fatos que estão sendo apurados? **Palavra de Eneias Mees (Testemunha):** Chegou a mim somente o pedido de oitiva. Não chegou o assunto, então não tem como saber. **Palavra do Membro da Comissão, Reinaldo Valentim Frasson:** Sem mais perguntas. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Então, passo a palavra ao Doutor Nilsimar e ao Doutor Rogério para que possam fazer as perguntas. **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Bom dia, senhor Eneias. Senhor Eneias, o senhor é funcionário de carreira da prefeitura há quanto tempo? **Palavra de Eneias Mees (Testemunha):** Sim, sou funcionário de carreira. Em agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis) vai completar 33 (trinta e três) anos. **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Atualmente, o senhor trabalha em qual setor? **Palavra de Eneias Mees (Testemunha):** Na área tributária. **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** O senhor perfilou em algum momento, em algum outro setor durante essa gestão do então prefeito? **Palavra de Eneias Mees (Testemunha):** Não. Também ocupo cargo de agente de contratação e pregoeiro. **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Somente de agente de contratação e pregoeiro? **Palavra de Eneias Mees (Testemunha):** Positivo. **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Ok. Nesse cargo, passa pela sua égide dispensa de licitação? **Palavra de Eneias Mees (Testemunha):** Não, apenas licitação mesmo, certame licitatório. **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Então, somente certame licitatório? **Palavra de Eneias Mees (Testemunha):** Positivo. **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Sem mais perguntas. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Então, damos por encerrada esta

2



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIÓ-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° e MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1051

980-

oitiva. Agradecemos ao senhor Eneias pelo comparecimento. Agradecemos ao Doutor Nilsimar e ao Doutor Rogério. E se tiver requerimentos. Desculpa, mas pode ficar a vontade para fazer o requerimento. **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Sem problema. Gostaria que fosse disponibilizado essas 2 (duas) atas. Hoje de manhã eu tentei acessar e não consegui. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Sim, eu peço para imprimir. **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Essa da 3ª (terceira) e a da 4ª (quarta) reunião. Se puder me mandar por e-mail, é melhor. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Peço para mandar então por e-mail. **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** É, digitalizada. E gostaria também que fosse aberto o prazo legal para substituição dessa testemunha que se recusou a receber a intimação. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Tá, será analisado por nós, membros da comissão, e na 6ª (sexta) reunião nós daremos o retorno. Mas se quiser, já fazer o requerimento por escrito também, pode ficar a vontade. **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Tudo bem, eu faço também e protocolo. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Tá. Mais algum requerimento? **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Não. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Agradeço a todos e a tarde, às 13:30 (treze horas e trinta minutos), retornamos para a 6ª (sexta) reunião. Meu muito obrigado e um bom dia. **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Bom dia.

DORIVANIO STEIN

Vereador – Presidente da Comissão Processante

DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA

Vereador – Relator

REINALDO VALENTIM FRASSON

Vereador – Membro



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91 PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²

CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFOS DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM

COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRIACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE 40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO: FLORIANENSE

VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101

REGIÃO: SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1052
yso.

Lista de pessoas presentes na 5ª reunião da Comissão Processante (CP), visando a apuração de denúncias relacionadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, realizada no dia 21 de janeiro de 2026, com início às 10h30.

- 01 - *Sérgio Soares*
- 02 - *Apollina M.P. Reis*
- 03 - *Waldemar R. Moura*
- 04 - *Wicelly Rodrigues da Silva*
- 05 - *Ronato Alves Junior*
- 06 - *Katiani Cristina Schunck*
- 07 - *Steffen*
- 08 -
- 09 -
- 10 -
- 11 -
- 12 -
- 13 -
- 14 -
- 15 -
- 16 -
- 17 -
- 18 -
- 19 -
- 20 -



Deus seja
Louvado

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal
de Marechal Floriano,**

Comissão Processante

Portaria Legislativa Nº 079/2025

Processo Nº 1971/2025

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 69
em 21/01/2026 às 11:46
Rosina Rosatti
Encarregado

Na qualidade de Procurador constituído do Prefeito Municipal, **Sr Antonio Lidinei Gobby**, vem, mui respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atenção ao comando para substituição de testemunhas, expor e requerer o que segue:

1. Do Cumprimento o regimento legal do diploma do Código de Processo Civil, ratificando o requerimento feito na 5ª sessão, vez que, a testemunha arrolada pela defesa técnica do denunciado a Sra. Ana Valéria Paganini Suzana Padilha, a qual como foi narrado pelo presidente da Comissão Processante, recusou-se a receber a intimação, assim, desde já, REQUER a substituição da testemunha, onde já indicamos **Sr. ANTÔNIO OLIVEIRO ASTORE, endereço profissional R. David Canal, 57 - Centro, Mal. Floriano - ES, 29255-000 - CHEFE DO SETOR DE FISCALIZACAO E POSTURA, telefone (27) 98807-6510.**

Caso a manifestação seja pelo indeferimento, seja devidamente fundamentada, com a exposição clara dos reais motivos fáticos e jurídicos que ensejam o indeferimento.

Que seja reaberto o prazo para a indicação de novas testemunhas em substituição, garantindo-se o contraditório e evitando-se cerceamento de defesa, protegido pelo ordenamento jurídico.

Certo do deferimento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marechal Floriano/ES, 21 de janeiro de 2026.



(Assinado eletronicamente)

NILSIMAR BRITO DE SOUZA
OAB/ES 42.323

Assinado digitalmente por NILSIMAR BRITO DE
SOUZA:03487472767
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videokonferencia, OU=0859836000149, OU=AC SimgularID
Múltiplo: CN=NILSIMAR BRITO DE SOUZA:03487472767
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.21 11:31:20-0300'
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.1



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1054

980-

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Casa Legislativa Presidente Municipal Philipp Endlich

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PROCESSANTE

Portaria Legislativa nº 079, de 2025

Referência: Processo nº 1971/2025 – Denúncia de suposta prática de infração político-administrativa.

DESPACHO Nº 005/2026 – COMISSÃO PROCESSANTE

Marechal Floriano/ES, 21 de janeiro de 2026.

Considerando-se o requerimento apresentado pelo Denunciado, por intermédio de seus advogados, no qual requer a substituição da testemunha que não compareceu à oitiva e recusou a intimação, alegando nada saber e nada ter a contribuir com os trabalhos da Comissão Processante, passo a analisar e decidir.

Inicialmente, registre-se que o denunciado já teve ampla oportunidade de indicar outra testemunha em substituição as que foram indeferidas, o que não foi feito tempestivamente. Registra-se assim, que já houve pedido anterior para reabertura do prazo de indicação de novas testemunhas, o qual foi devidamente indeferido por meio do Despacho nº 02/2025, datado de 22 de dezembro de 2025. Naquela oportunidade, a defesa, regularmente intimada, deixou transcorrer *in albis* o prazo legal, operando-se a preclusão da faculdade processual. Tal preclusão impede a rediscussão da matéria, sob pena de violação à segurança jurídica e à razoável duração do processo.

Ademais, o pedido em análise configura uma verdadeira "pescaria probatória" (fishing expedition), na qual o denunciado busca, de forma sucessiva e sem justificativa concreta, dilatar a fase instrutória com a indicação de novas provas irrelevantes ou redundantes. Já foram ouvidas oito testemunhas no âmbito deste procedimento, sendo que as últimas arroladas pela própria defesa sequer tinham ciência dos fatos que envolvem a denúncia ou qualquer relação direta com os fatos denunciados. Prova disso é que a defesa deixou de formular qualquer pergunta relacionada aos fatos às testemunhas Fabiana e Erenilda, apesar de tê-las arrolado, o que demonstra a ausência de pertinência e utilidade efetiva de tais oitivas para a elucidação dos fatos. Essa conduta reforça que o requerimento atual não visa ao aperfeiçoamento da instrução, mas sim à protelação indevida do processo, o que contraria o espírito do Decreto-Lei nº 201/1967, que prevê um rito célere e objetivo para a apuração de infrações político-administrativas.

Esta Comissão Processante tem se comprometido, a todo o momento, com o devido processo legal estabelecido no Decreto-Lei nº 201/1967, garantindo o contraditório e a ampla defesa. Prova disso é a concessão de prazos regulares

Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1055
E80.

para a apresentação de defesa prévia, a oitiva de testemunhas indicadas pelas partes e a intimação para depoimento pessoal do denunciado, inclusive com

adaptações para preservar seus direitos. Contudo, a ampla defesa não se confunde com a possibilidade ilimitada de produção de provas irrelevantes ou com a reabertura sucessiva de fases já encerradas. Trata-se também do exercício legítimo da discricionariedade administrativa motivada e, no caso em tela, não há demonstração de prejuízo concreto ao denunciado, tampouco base legal para a substituição requerida, uma vez que o art. 5º, III, do DL 201/1967 confere à Comissão a prerrogativa de determinar apenas as diligências necessárias e úteis à formação do convencimento, sem obrigatoriedade de deferir todo e qualquer pedido da defesa.

Diante do exposto, e considerando que o pedido carece de amparo legal no Decreto-Lei nº 201/1967 e nos princípios constitucionais invocados, uma vez que representa mera tentativa de revisitar fases preclusas sem justificativa idônea, indefiro o requerimento de substituição da testemunha.

Comunica-se. Intime-se.

Dorivânio Stein

DORIVANIO STEIN

Vereador – Presidente da Comissão Processante

Diogo Endlich de Oliveira

DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA

Vereador – Relator

Reinaldo Valentim Frasson

REINALDO VALENTIM FRASSON

Vereador – Membro



Deus seja
Louvado

AO EXMO. VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE - CÂMARA
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 90
em 21/01/2026 às 13:12
Rolivia Roscatti
Encarregado

PORTARIA LEGISLATIVA n.º 079/2025 (PROCESSO 1971/2025)

ANTONIO LIDINEY GOBBI, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com fundamento no art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, manifestar-se em face do **DESPACHO N.º 004/2025**, datado de 20/01/2026, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DA FLAGRANTE ILEGALIDADE DO DESPACHO N.º 004/2025

O Despacho nº 004/2025, ao indeferir o requerimento de suspensão do depoimento pessoal do Denunciado e manter a oitiva de testemunhas para 21/01/2026, incorreu em **GRAVE ILEGALIDADE** e **VIOLAÇÃO FRONTAL** ao art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, norma federal de observância **OBRIGATÓRIA** e de ordem **COGENTE**.

1.1. Da imperatividade da ordem legal estabelecida no art. 5º, III, do DL 201/67

O art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967 estabelece, de forma **CLARA, EXPRESSA E IMPERATIVA**, a sequência **OBRIGATÓRIA** dos atos processuais:

"Art. 5º (...) III - Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas." (grifamos)

A redação legal não deixa margem para interpretação diversa: **o depoimento do denunciado PRECEDE a inquirição das testemunhas**. Trata-se de **ordem cronológica COGENTE**, estabelecida pelo legislador federal como garantia essencial do devido processo legal, contraditório e ampla defesa

1.2. Da natureza COGENTE da norma processual – não se trata de mera faculdade

A Comissão Processante, no Despacho nº 004/2025, sustenta equivocadamente que:

"não há como acolher pedido que, além de não possuir base legal, pretende impor à Comissão uma nulidade automática por mera preferência defensiva quanto à cronologia dos atos, sem demonstração de prejuízo concreto e sem previsão expressa no rito legal."

Data máxima vênia, tal fundamento é JURIDICAMENTE INSUSTENTÁVEL pelos seguintes motivos:

a) A base legal É EXPRESSA: art. 5º, III, do DL 201/67

A defesa NÃO está invocando "preferência defensiva" ou "cronologia aleatória". A defesa está EXIGINDO O CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL, que estabelece ORDEM COGENTE de realização dos atos processuais.

A sequência "depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas" não é redação casual ou meramente exemplificativa. É ORDEM LEGAL VINCULANTE.

b) Normas processuais de ordem pública são IMPERATIVAS

Como bem leciona Hely Lopes Meirelles sobre o processo de cassação:

"Trata-se de um processo político-administrativo (e não legislativo), de natureza para judicial e de caráter punitivo, por isso mesmo sujeito aos rigores formais e à garantia de ampla defesa" (Direito Municipal Brasileiro, 10ª ed., p. 607)

As normas que disciplinam o rito do processo de cassação são de ORDEM PÚBLICA, de observância OBRIGATÓRIA, e NÃO estão sujeitas à vontade ou à "manifestação de interesse" das partes.

c) A inversão da ordem legal constitui **NULIDADE ABSOLUTA** PREJUDICANDO A AMPLA DEFESA DO DENUNCIADO:

Em direito processual, especialmente em processos de natureza punitiva, a inversão da ordem legal dos atos processuais gera NULIDADE ABSOLUTA, independentemente de demonstração de prejuízo.

Trata-se de aplicação do princípio "pas de nullité sans grief" de forma INVERTIDA: em se tratando de NORMA COGENTE DE ORDEM PÚBLICA, a simples violação da ordem legal estabelecida JÁ CONFIGURA O PREJUÍZO.

1.3. Da inconsistência do argumento de que seria necessário "requerimento" do denunciado

A Comissão sustenta que:

"até o momento em que o próprio Denunciado apontou a questão em sede de processo judicial, nenhuma das partes, inclusive o denunciado, manifestou qualquer interesse ou requerimento expresso para a realização do depoimento pessoal."

Este argumento é absolutamente IMPROCEDENTE, pelas seguintes razões:

a) Atos OBRIGATÓRIOS não dependem de requerimento

O depoimento do denunciado **NÃO É UMA FACULDADE** que depende de requerimento da parte. É **ATO PROCESSUAL OBRIGATÓRIO**, previsto em LEI FEDERAL, de realização **COMPULSÓRIA** pela Comissão Processante.

A lógica é simples: **se a lei DETERMINA, a Comissão DEVE CUMPRIR**, independentemente de requerimento.

b) O ônus de conduzir o processo dentro da legalidade e devido processo legal É DA COMISSÃO, não do denunciado. Princípio do impulso oficial e da segurança jurídica

Nos termos do art. 5º, III, do DL 201/67, compete ao **PRESIDENTE DA COMISSÃO** "*designar desde logo o início da instrução e determinar os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários*".

Logo, é **DEVER DA COMISSÃO** designar e realizar o depoimento do denunciado no início da fase instrutória, e **NÃO** aguardar que o denunciado "requeira" seu próprio depoimento.

Aceitar a tese da Comissão seria o mesmo que:

- Exigir que o réu "requeira" sua própria citação
- Exigir que o acusado "requeira" seu direito ao contraditório
- Exigir que o denunciado "requeira" o cumprimento da lei

Trata-se de inversão lógica **INADMISSÍVEL**, extremamente prejudicial a defesa do denunciado

c) A ausência de manifestação NÃO implica renúncia a direito indisponível

1.4. Da ausência de manifestação "interesse do Denunciado em prestar depoimento"

A Comissão sustenta em seu despacho N° 004/2026, que:





Rua Santa Marta, s/n - Ed. Mardegan - Loja 001
Bairro: Cidade - Marataízes/ES - Cep: 29.345-000

✉ ralsimar.brito@hotmail.com

☎ (28) 99983-0026 | (28) 99961-3494

ATENÇÃO:

A defesa não manifestou o interesse do Denunciado em prestar depoimento, arguiu NULIDADE, em MS em tramitação, por falta de inquirição testemunhal do Denunciado, dentro do rito, elencado no DL 201/67.

A Comissão Processante, por sua vez, **tem observado rigorosamente o Decreto-Lei nº 201/1967** e atuado de modo a **preservar o contraditório e a ampla defesa**, tanto que, **após a manifestação de interesse do Denunciado em prestar depoimento**, esta Comissão **promoveu sua intimação imediata**, designando data para que ele possa ser ouvido perante este órgão processante, garantindo-lhe, concretamente, o exercício da autodefesa.

O requerimento sustenta que o art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967 imporia uma ordem obrigatória de realização do depoimento pessoal do Denunciado antes das oitivas testemunhais, e que qualquer dinâmica diversa geraria nulidade absoluta e "insanável".

Todavia, a tese não encontra amparo no Decreto-Lei nº 201/1967.

Mormente, o Denunciado apontou nulidade grave consistente na **ausência de oportunidade de depoimento pessoal do denunciado**, com violação direta ao **art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967**, inclusive destacando que o deveria este ser ouvido **antes** das oitivas das testemunhas, e que o procedimento estava avançando com total inobservância do rito legal.

O direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa são **DIREITOS FUNDAMENTAIS INDISPONÍVEIS** (CF, art. 5º, LIV e LV).

A ausência de "requerimento expresso" do denunciado **JAMAIS** pode ser interpretada como renúncia a tais garantias constitucionais.

Ademais, a Comissão Processante, somente intimou o Denunciado para oitiva de depoimento pessoal, após este fato ter sido levado em juízo, não foi lhe oferecido a oportunidade neste momento por requerimento expresso do Denunciado, como assevera o despacho nº 004/2026.

Desta feita, por reconhecimento tácito após tomar conhecimento de tal nulidade (MS), a Comissão processante na data de 15/01/2026, intimou o Denunciado para oitiva testemunhal, sendo impossível a realização nesta fase processual, vez que, o DL nº 201/1967 no art. 5º, III, elenca de forma taxativa a ordem testemunhal, a qual a Comissão Processante fez questão de inverter. Razão pela qual, todo o procedimento deverá ser declarado NULO DE PLENO DIREITO.

II – DA NULIDADE ABSOLUTA DO DESPACHO Nº 004/2025

O Despacho nº 004/2025 padece de **NULIDADE ABSOLUTA** pelos seguintes fundamentos:

2.1. Violação ao art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967

Conforme amplamente demonstrado, o Despacho viola **frontalmente** a ordem legal cogente estabelecida no DL 201/67, que determina a realização do depoimento do denunciado **ANTES** das oitivas testemunhais.

2.2. Violação ao devido processo legal (CF, art. 5º, LIV)

A inversão da ordem processual estabelecida em lei federal configura **violação ao devido processo legal**, vez que o processo não está seguindo o "*due process of law*" previsto na legislação de regência.

2.3. Violação ao contraditório e à ampla defesa (CF, art. 5º, LV)

A realização das oitivas testemunhais **SEM** que o denunciado tenha prestado seu depoimento pessoal **COMPROMETE GRAVEMENTE** o exercício do contraditório e da ampla defesa, pois:

- a) **Impede que o denunciado apresente sua versão dos fatos** ANTES de serem colhidas as versões das testemunhas;
- b) **Inverte a lógica processual**, fazendo com que a defesa seja construída "às avessas", depois de já formado o quadro probatório;
- c) **Prejudica a estratégia defensiva**, pois o denunciado fica impossibilitado de se manifestar previamente sobre os fatos antes da produção das provas testemunhais.

2.4. Violação aos princípios da legalidade e segurança jurídica

A Comissão Processante está **CRIANDO** um rito processual próprio, **DIVERSO** daquele estabelecido na lei federal, o que configura:

- **Violação ao princípio da legalidade** (CF, art. 37, *caput*): a Comissão só pode fazer o que a lei determina;
- **Violação à segurança jurídica**: o denunciado tem direito a um processo que siga as regras legalmente estabelecidas.

III – DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Supremo Tribunal Federal já cassou decisão judicial que afastava normas de processo e julgamento previstas no DL 201/67:

Rcl 38792 AgR



Órgão julgador: Primeira Turma

Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES

Julgamento: 03/03/2020

Publicação: 16/03/2020

Ementa

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. **CRIME DE RESPONSABILIDADE. PREFEITO MUNICIPAL. DECRETO-LEI 201/1967. NORMAS DE PROCESSO E JULGAMENTO. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO. SÚMULA VINCULANTE 46. RECLAMAÇÃO PROVIDA. RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.** 1. Após a edição da SV 46, o posicionamento adotado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL tornou-se vinculante no tocante à competência privativa da União para legislar sobre a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento; ou seja, o verbete vinculante tanto se refere às normas de direito material (definição dos crimes de responsabilidade), quanto às de direito processual (estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento). 2. Na hipótese dos autos, o juízo reclamado afastou normas de processo e julgamento previstas no DL 201/1967, norma federal aplicável ao caso, em clara ofensa ao enunciado da Súmula Vinculante 46. 3. Ratifica-se, portanto, o entendimento aplicado, de modo a manter, em todos os seus termos, a decisão recorrida. 4. Recurso de Agravo a que se nega provimento.

No voto do Min. Alexandre de Moraes:

"(...) a implementação de medida não prevista no DL 201/1967, norma federal aplicável ao caso, configura, por decorrência lógica, contrariedade ao enunciado da Súmula Vinculante 46."

No caso em tela, a Comissão Processante está fazendo PIOR que "implementar medida não prevista": está **INVERTENDO A ORDEM PREVISTA NA LEI**, o que configura violação ainda mais grave à SV 46.

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO DEPOIMENTO PESSOAL DO PREFEITO E OITIVAS TESTEMUNHAIS EM 21/01/2026

Diante de todo o exposto, é JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL o depoimento do autor e a realização das oitivas testemunhais designadas para HOJE 21/01/2026, pois:

1. Não foi realizado o depoimento do denunciado, ato OBRIGATÓRIO e ANTECEDENTE à inquirição de testemunhas, sendo que o mesmo somente pode se submeter ao

- depoimento se ocorrer na forma legal, pois, caso contrário, estará sendo violado gravemente sua ampla defesa e contraditório, o prejudicando gravemente;
2. **Não se trata do Denunciado não querer prestar seu depoimento pessoal, na verdade, o mesmo quer que tal depoimento ocorra na forma legal e com todas as garantias, não se submetendo a procedimento ilegal e que compromete sua defesa e contraditório, tal qual proposto pela Comissão processual ao determinar seu depoimento ao final da fase instrutória;**
 3. A realização das oitivas em **violação à ordem legal** implicará **NULIDADE ABSOLUTA** de todos os atos subsequentes;
 4. A Comissão, além de estar **CRIANDO NULIDADES PROCESSUAIS INSANÁVEIS**, que contaminarão todo o processo e inevitavelmente resultarão em sua anulação judicial, ainda descumpra desmedidamente princípios constitucionais de alta relevância, legislação, ensejando a possibilidade de responsabilização dos Vereadores membros da Comissão.

V – CONCLUSÃO

A Comissão Processante, ao sustentar que a realização do depoimento do denunciado dependeria de "requerimento" ou "manifestação de interesse", está:

1. **Ignorando comando EXPRESSO de lei federal** (DL 201/67, art. 5º, III);
2. **Violando normas de ordem pública** e direitos fundamentais constitucionais;
3. **Criando rito processual próprio**, divorciado da legalidade;
4. **Invertendo a ordem legal** dos atos processuais de forma INADMISSÍVEL;
5. **Comprometendo a regularidade** de todo o processo de cassação.

A defesa **NÃO** está invocando "preferência defensiva" ou "cronologia aleatória". A defesa está **EXIGINDO O CUMPRIMENTO DA LEI**.

Não se trata de faculdade. Trata-se de OBRIGAÇÃO LEGAL.

Não se trata de mera formalidade. Trata-se de GARANTIA CONSTITUCIONAL.

Não se trata de opção processual. Trata-se de ORDEM COGENTE.

O art. 5º, III, do DL 201/67 **NÃO DIZ**: "*poderá ser realizado o depoimento do denunciado, caso este manifeste interesse*".

O art. 5º, III, do DL 201/67 **DIZ**: "determinará os atos (...) para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas".

A diferença é **CRISTALINA**. A norma é **IMPERATIVA**. O descumprimento é **ILEGAL**.

VI - DA URGÊNCIA

A presente manifestação reveste-se de **CARÁTER URGENTÍSSIMO**, vez que:

1. As oitivas testemunhais estão designadas para **HOJE (21/01/2026)**;
2. A realização de tais oitivas em **violação à ordem legal** implicará **NULIDADE ABSOLUTA** de todos os atos subsequentes;
3. Eventual prosseguimento do processo com tal vício gerará **NULIDADE INSANÁVEL**, com **GRAVE PREJUÍZO** ao denunciado e **DESCRÉDITO** ao procedimento.

VII - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o Denunciado **REQUER** a Vossas Excelências:

1. **SUSPENSÃO IMEDIATA** do depoimento pessoal e da oitiva testemunhal designada para 21/01/2026

Tendo em vista que:

- Não foi realizado o depoimento pessoal do denunciado no início da fase instrutória, ato **OBRIGATÓRIO** previsto no art. 5º, III, do DL 201/67;
- A realização das oitivas testemunhais **ANTES** do depoimento do denunciado configura **INVERSÃO DA ORDEM LEGAL**;
- Tal inversão gera **NULIDADE ABSOLUTA**, insanável e de ordem pública, e principalmente compromete gravemente a ampla defesa e contraditório do denunciado.

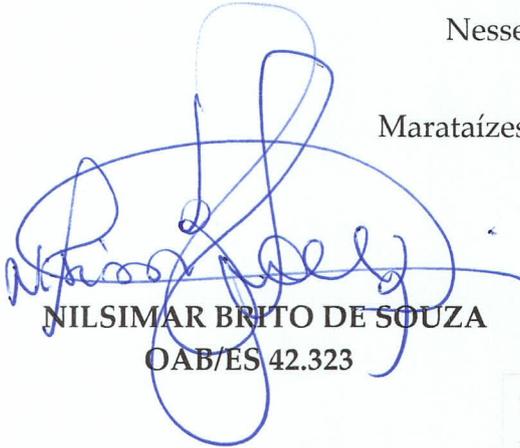
2. **ANULAÇÃO** do processo desde o Parecer Prévio

Caso não sejam atendidos os pedidos acima, desde já o denunciado requer seja **DECLARADA A NULIDADE ABSOLUTA** do processo desde o Parecer Prévio (que opinou pelo prosseguimento sem designar o depoimento do denunciado), por violação ao art. 5º, III, do DL 201/67, com

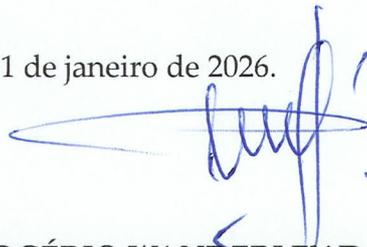
determinação de RETORNO À FASE INICIAL DA INSTRUÇÃO, para cumprimento da ordem legal, designando-se assim, corretamente o depoimento pessoal do denunciado.

Nesses termos, e **ESPERA** deferimento.

Marataízes para Vitória/ES, 21 de janeiro de 2026.



NILSIMAR BRITO DE SOUZA
OAB/ES 42.323



ROGÉRIO WANDERLEY DO AMARAL
OAB/ES 7.953

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO LIDINEY GOBBI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



ANTONIO LIDINEY GOBBI
DENUNCIADO

1065
gso.

**AO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA
DE MARECHAL FLORIANO/ES**

ANTONIO LIDINEY GOBBI, brasileiro, Prefeito do Município de Marechal Floriano/ES, portador do CPF nº 792.569.537-49, com endereço funcional na sede da Prefeitura Municipal, R. David Canal, 57 - Centro, Mal. Floriano - ES, 29255-000, vem, por seus advogados infra-assinados (Procuração Anexa), com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, e na Lei nº 12.016/2009, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA

COM PEDIDO LIMINAR

contra ato ilegal e abusivo praticado pela **COMISSÃO PROCESSANTE CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PROCESSO**, constituída pela **Portaria Legislativa n.º 079/2025 (Processo 1971/2025)**, na pessoa de seu Presidente, Vereador **Dorivania Stein**, vinculados a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, Poder Legislativo, com personalidade judiciária¹, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 194, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29255-000, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

¹ SÚMULA nº 525 do STJ: A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais.

I – DOS FATOS:

O Impetrante exerce, pela segunda vez, o cargo de Prefeito Municipal de Marechal Floriano/ES.

Em 03 de novembro de 2025, foi apresentada, perante a Câmara Municipal, denúncia por suposta infração político-administrativa em face do Impetrante, (**Portaria Legislativa n.º 079/2025 Processo 1971/2025**), e na sessão ordinária do dia 05/11/2025, a Câmara, Municipal, deliberou pelo recebimento da denúncia, estando em trâmite o procedimento político-administrativo de cassação de mandato, instaurado nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967.

No entanto, durante a instrução do processo, a Comissão Processante vem desrespeitando os procedimentos indicados no Decreto-Lei nº 201/1967, bem como violando diversos dispositivos constitucionais, notadamente os princípios da legalidade, devido processo legal, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica.

Nobre Magistrado, o que se pode constatar é que permeia no processo legislativo de cassação do Impetrante na Casa Parlamentar de Marechal Floriano, uma linha contínua de indisfarçável despreço pelos princípios constitucionais e legislação.

Os graves erros na tramitação do processo de cassação do Impetrante pela Câmara levam a necessidade de buscar a tutela jurisdicional para uma correção de rumo na condução do processo por aquela Casa de Leis.

A URGÊNCIA que permeia a controvérsia é qualificada e excepcional, sendo justificável a apreciação por meio de PLANTÃO JUDICIAL.

O procedimento de cassação de mandato eletivo disciplinado pelo Decreto-Lei nº 201/67 está sujeito a prazo fatal de 90 (noventa) dias, o que lhe confere natureza intrinsecamente acelerada e reduz sensivelmente a possibilidade de recomposição posterior da legalidade. No caso concreto, a Comissão Processante intensificou o andamento do feito, superando a fase meramente deliberativa e ingressando na fase instrutória, com a prática de atos probatórios desconectados a legalidade e potencialmente irreversíveis, aptos a comprometer, desde logo, a utilidade da prestação jurisdicional.

A urgência ora demonstrada é ainda mais agravada pela superveniência do Despacho nº 002/2025 da Comissão Processante (doc. anexo), datada de 22/12/2025 (já no recesso), por meio do qual se INDEFERIU, de forma definitiva, a oitiva de testemunhas regularmente arroladas pela defesa, bem como se rejeitou

a reabertura de prazo para substituição, sob fundamento de preclusão temporal e também designou a oitiva das últimas testemunhas para o dia 07/01/2025, conforme documentos anexos.

Encaminha documentos da Comissão Processante 3

Comissão Processante 01 14:13
Para adv@madvocaciaeassociados.adv.br, +1 ...

Nilsimar PDF - 566 KB
DESPACHO N 2 PDF - 1,5 MB

3 anexos (2,6 MB) Salvar anexos

Prezados,

Sirvo-me do presente para **comunicar** o teor do *Despacho nº 002/2025 – Comissão Processante*, datado de 22 de dezembro de 2025, e também informo que a oitiva das testemunhas faltantes foram agendadas para o dia 07 de janeiro de 2026 conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,
Gedalias Bernardo Littig
Agente Legislativo
Matrícula nº 17



Câmara Municipal de Marechal Floriano
CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Casa Legislativa Presidente Municipal Philipp Endlich
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO PROCESSANTE
Portaria Legislativa nº 079, de 2025

Referência: Processo nº 1971/2025 – Denúncia de suposta prática de infração político-administrativa.

DESPACHO Nº 002/2025 – COMISSÃO PROCESSANTE

Marechal Floriano/ES, 22 de dezembro de 2025.

A Comissão Processante, constituída pela Portaria Legislativa nº 079, de 06 de novembro de 2025, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem, em resposta à petição protocolada em 12 de dezembro de 2025, por meio da qual a defesa do denunciado ratifica o rol de testemunhas anteriormente

(...)

Por fim, DESIGNA-SE o dia 07 de janeiro de 2026 (terça-feira), às 10:30 horas, na sede da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, situada à Avenida Presidente Kennedy, nº 194, Centro, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas deferidas, a saber:

1. Enéias Mees;
2. Ana Valéria Paganini Suzana Padilha

Expeçam-se as intimações necessárias às testemunhas e dê-se ciência aos procuradores constituídos do denunciado, facultando-se o acompanhamento do ato.

Comunica-se. Intime-se.


DORIVÂNIO STEIN
Vereador – Presidente da Comissão Processante


DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA

É bem verdade, portanto, que concluída essa etapa, o procedimento ingressará, de forma imediata, na fase de alegações finais e julgamento, criando cenário concreto e iminente de cassação do mandato eletivo do Impetrante, o que evidencia risco atual de consolidação de fato consumado processual e reforça a urgência qualificada da tutela jurisdicional no regime de plantão.

A progressão do feito nessas condições não apenas intensifica o vício originalmente apontado, como amplia seus efeitos contaminantes sobre toda a estrutura procedimental, agravando o risco de consolidação de situação fática incompatível com a recomposição posterior da legalidade, inclusive com indeferimento expresso de provas defensivas.

Não é demais acentuar ainda que **cada ato praticado nessas condições aprofundará a contaminação do procedimento, ampliando o vício e tornando cada vez mais difícil a recomposição posterior da legalidade.**

O risco que se apresenta, portanto, não é apenas o da cassação em si, mas o da formação de um “fato consumado processual”, no qual a instrução se encerra, o julgamento se aproxima e a sanção política se concretiza antes que o Poder Judiciário possa exercer controle efetivo sobre a legalidade do rito.

A tutela jurisdicional tardia, nesse cenário, revelar-se-ia meramente simbólica, incapaz de reverter, com eficácia real, os efeitos políticos, institucionais e pessoais decorrentes da perda do mandato.

Cumprе destacar que a CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO, ainda que eventualmente anulada em momento posterior, não comporta reparação plena, pois implica ruptura do vínculo democrático, afastamento imediato do cargo, estigmatização política e prejuízos institucionais que não se recompõem pelo simples reconhecimento futuro da nulidade.

É justamente para evitar esse tipo de dano irreversível que a TUTELA DE URGÊNCIA se impõe, sobretudo quando o vício que macula o procedimento é estrutural e antecedente, como ocorre no presente caso.

Dessa forma, a **SUSPENSÃO IMEDIATA DO PROCEDIMENTO** configura medida de preservação da jurisdição, destinada a impedir que o processo de cassação alcance seu desfecho à margem da legalidade constitucional, esvaziando o próprio direito de defesa e tornando inútil o provimento jurisdicional final.

Dentre inúmeros vícios, resta necessário o manejo do presente Mandado de Segurança para garantir a observância, pelas autoridades coatoras, do correto procedimento legal.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

II.1 - DA AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE DEPOIMENTO DO DENUNCIADO – DESRESPEITO AO ART. 5º, III DO DEC-LEI Nº 201/67

Em sessão ordinária do dia 05/11/2025, a Câmara, deliberou pelo recebimento da denúncia.

No mesmo ato, foi constituída, mediante sorteio, a Comissão Processante (Processo Nº 14683/2025), ora Autoridade Coatora, que iniciou os procedimentos legais estabelecidos na legislação, notadamente o Decreto 201/67. Registre-se que inexistе ata da aludida sessão disponível no site da Câmara.

No entanto, conforme se extrai das atas de trabalho e dos ofícios da Comissão, foi totalmente inobservado o obrigatório **depoimento do próprio prefeito, conforme determina a parte final do Art. 4º, III do Decreto-Lei n. 201/67:**

Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o

depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.
(destaques)

Observe, V. Exa., que todos os documentos encaminhados ao Prefeito, somente permitem que ele se manifeste na audiência de oitiva das testemunhas, contudo, tal direito de depoimento não fora oportunizado ao Impetrante. Conforme extrai-se do parecer prévio, que somente versa sobre oitiva de testemunhas:

4 - DA INSTRUÇÃO

Considerando o pedido de produção de prova testemunhal formulado pela defesa do Denunciado Antonio Lidiney Gobbi, defere-se a oitiva de testemunhas, conforme previsto no art. 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

Indefere-se o pedido da oitiva do Diogo Endlich de Oliveira e Juarez José Xavier, uma vez que são vereadores.

Indefere-se também a oitiva da Simone Catarina Lemke Cancelliere, uma vez que é esposa de Vereador desta casa.

Defere-se a oitiva as demais testemunhas.

Requer seja feita a designação reunião para a oitiva no dia 04 e 05 de dezembro de 2025, às 10h30min, nesta Câmara Municipal, conforme intimações apresentadas em anexo.

Impõe-se, pede-se vênia arguir que o próprio Decreto Lei 201/67, deixa evidente que o Denunciado deveria, inclusive, ter sido ouvido antes das testemunhas, no caso em análise, a Comissão Processante desconsidera por completo a legislação de regência e não oportuniza a defesa o Direito a seu depoimento.

Em última instância, observa-se que a Câmara Municipal, ao tramitar o processo de cassação do Prefeito, **sem seguir o rito previsto no Decreto-Lei nº 201/1967**, afronta à própria Constituição Federal, ao negar o direito ao devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

O processo político-administrativo está sujeito aos rigores formais da norma de regência, diante da natureza punitiva da eventual penalidade aplicada, conforme oportuna lição do saudoso Professor Hely Lopes Meirelles²:

"Trata-se de um processo político-administrativo (e não legislativo), de natureza parajudicial e de caráter punitivo, por isso mesmo sujeito aos rigores formais e à garantia de ampla defesa"

O Supremo Tribunal Federal cassou decisão judicial que afastava normas de processo e julgamento previstas no DL nº 201/1967:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. CRIME DE RESPONSABILIDADE. PREFEITO MUNICIPAL. DECRETO-LEI 201/1967. NORMAS DE PROCESSO E JULGAMENTO. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO. SÚMULA VINCULANTE 46. RECLAMAÇÃO PROVIDA. RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Após a edição da SV 46, o posicionamento adotado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL tornou-se vinculante no tocante à competência privativa da União para legislar sobre a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento; ou seja, o verbete vinculante tanto se refere às normas de direito material (definição dos crimes de responsabilidade), quanto às de direito processual (estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento). 2. **Na hipótese dos autos, o juízo reclamado afastou normas de processo e julgamento previstas no DL 201/1967, norma federal aplicável ao caso, em clara ofensa ao**

² Direito Municipal Brasileiro, 10ª ed., p. 607

3072
gso.

enunciado da Súmula Vinculante 46. 3. Ratifica-se, portanto, o entendimento aplicado, de modo a manter, em todos os seus termos, a decisão recorrida. 4. Recurso de Agravo a que se nega provimento. (STF – RCL 378792 AGR PA – PARÁ 081064186.2019.8.14.0000 – Relator Ministro Alexandre de Moraes, data de julgamento: 03/03/2020)

Colaciona-se, ainda, trecho do brilhante voto do Eminentíssimo Relator Min. Alexandre de Moraes no julgado acima transcrito: “(…) a implementação de medida não prevista no DL 201/1067, norma federal aplicável ao caso, configura, por decorrência lógica, contrariedade ao enunciado da Súmula Vinculante 46”.

Tal conduta das Autoridades Coatoras, que por meio da Comissão Especial da Câmaras Municipais, alteraram livremente o rito processual de cassação do Prefeito, ora impetrante, cria-se um cenário de insegurança jurídica generalizada, que deve ser afastada pelo Poder Judiciário.

A segurança jurídica é um dos princípios basilares do Estado de Direito e implica a previsibilidade e estabilidade das normas jurídicas. O Decreto-Lei nº 201/1967 confere essa segurança ao estabelecer um procedimento claro e uniforme, assegurando que o processo de cassação ocorra de maneira imparcial e com respeito aos direitos fundamentais dos envolvidos, não podendo ser inobservado como no caso sob exame.

Assim, constata-se graves vícios apontados no Processo de Cassação do Impetrante, especificamente quanto à ausência de depoimento do denunciado (ou de intimação para tanto) previsto no art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, violando diversos princípios constitucionais acima indicados e ferindo a norma processual estabelecida em lei (Decreto-Lei 201/1967).

II.2 - DA INOBSERVÂNCIA DO ART. 5º, III DO DECRETO-LEI Nº 201/67 NA ELABORAÇÃO DO PARECER PELA COMISSÃO:

Nobre Magistrado, resta evidente da leitura do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 que a Comissão processante composta de três vereadores sorteados é a competente para praticar todos os atos na condução do processo de cassação do Prefeito.

O entanto, constatamos grave vício cometido na condução do processo de cassação, pela total inobservância ao art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967, que é cristalino ao determinar que:

“Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.”

Em total ofensa a determinação legal, evidencia-se que o parecer que opinou pelo prosseguimento da denúncia, instrumento de grande importância no processo de cassação, e por isso mesmo deveria ter sido elaborado em conjunto pelos três membros, foi elaborado tão somente por um único vereador membro, senão vejamos:

Diante do exposto, a denúncia apresentada preenche os requisitos legais e deve ser processada. A defesa prévia não trouxe elementos suficientes para impedir a apuração das acusações ou invalidar o procedimento. Assim, é recomendável o prosseguimento do processo para apuração completa dos fatos narrados.

Nestes termos, opina-se pelo prosseguimento da denúncia, com o consequente início das instruções.

Diogo Endlich de Oliveira

Diogo Endlich de Oliveira

Vereador Relator

O parecer elaborado por somente um vereador em um processo de cassação de prefeito é **inválido e ilegal**, pois a legislação exige a elaboração pela Comissão Processante, que devem, em conjunto, analisar os elementos e especialmente a defesa prévia e em conjunto, elaborarem o parecer.

No presente caso, foi inobservado a art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967, pois foi elaborado por somente um único vereador da Comissão, e posteriormente, em sessão, aprovado pelos outros dois membros, senão vejamos:

presentes. Solicito ao Senhor Diogo Endlich, Relator dessa comissão, a leitura do parecer prévio. **Palavra do Relator, Diogo Endlich:** Boa tarde a todos. **PARECER PRÉVIO** - Denúncia lastreada no Decreto-Lei 201/67 (duzentos e um de sessenta e sete) Processo 1971/2025 (mil novecentos e setenta e um de dois mil e vinte e cinco), referente ao protocolo 2047/2025 (dois mil e quarenta e sete de dois mil e vinte e cinco). Comissão Processante: Apurar a prática de infração política administrativa cometida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio

(...)

no ato. 5 – CONCLUSÃO. Diante do exposto, a denúncia apresentada preenche os requisitos legais e deve ser processada. A defesa prévia não trouxe elementos suficientes para impedir a apuração das acusações ou invalidar o procedimento. Assim, é recomendável o prosseguimento do processo para apuração completa dos fatos narrados. Nestes termos, opina-se pelo prosseguimento da denúncia, com o consequente início das instruções. Diogo Endlich de Oliveira Vereador Relator. Retorno a Palavra ao Senhor Presidente. **Palavra do Presidente Dorivanio Stein:** Após lido o parecer prévio pelo colega Vereador Diogo Endlich de Oliveira, coloco em discussão e votação, já abrindo a votação, eu voto pela aprovação do parecer, pela continuidade do processo. Solicito ao Vereador Reinaldo Valentim Frasson que faça seu voto. **Palavra do Membro Vereador Reinaldo Valentim Frasson:** Pela continuação do processo. **Palavra do Presidente Dorivanio Stein:** Vereador Diogo, quer falar mais alguma coisa? **Palavra do Vereador Relator Diogo Endlich de Oliveira:** Não. **Palavra do Presidente Dorivanio Stein:** Aprovada a continuação do processo conforme parecer prévio apresentado. Desejo uma boa tarde a todos e declaro encerrada essa reunião. **Reunião encerrada às 13:45 (treze horas e quarenta e cinco minutos).**

Resta evidente que tal procedimento viola a legalidade, impessoalidade, segurança jurídica, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, pois deveria ocorrer uma sessão/reunião pública, com participação de todos os vereadores da Comissão, para que analisassem os processos, os documentos, os termos da defesa e elaborassem, em conjunto, um parecer sobre a o prosseguimento ou arquivamento da denúncia, e não somente um único vereador produzisse o parecer e os outros vereadores sequer sabem como foi produzido – como ocorreu, eivando tal parecer de nulidade.

II.3 - DO INDEFERIMENTO INFUNDADO DE REALIZAÇÕES DE PROVAS IMPRESCINDÍVEIS REQUERIDO EXPRESSAMENTE PELO IMPETRANTE – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:

Conforme se extrai da **defesa prévia**, o Impetrante solicitou taxativamente a produção de provas testemunhais, cuja imprescindibilidade foi devidamente demonstrada pelo mesmo na aludida manifestação, **provas que, se produzidas, eram capazes de afastar os supostos fatos que lhe são imputados na denúncia.**

No entanto, os pleitos de produção das provas testemunhais indicadas foram indeferidos sem qualquer motivação, conforme extrai-se do Parecer e do Despacho da Comissão:

4 – DA INSTRUÇÃO

Considerando o pedido de produção de prova testemunhal formulado pela defesa do Denunciado Antonio Lidiney Gobbi, defere-se a oitiva de testemunhas, conforme previsto no art. 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

Indefere-se o pedido da oitiva do Diogo Endlich de Oliveira e Juarez José Xavier, uma vez que são vereadores.

Indefere-se também a oitiva da Simone Catarina Lemke Cancelliere, uma vez que é esposa de Vereador desta casa.

Defere-se a oitiva as demais testemunhas.

Requer seja feita a designação reunião para a oitiva no dia 04 e 05 de dezembro de 2025, às 10h30min, nesta Câmara Municipal, conforme intimações apresentadas em anexo.

COMISSAO PROCESSANTE

Portaria Legislativa nº 079, de 2025

Referência: Processo nº 1971/2025 – Denúncia de suposta prática de infração político-administrativa.

DESPACHO Nº 001/2025 – COMISSÃO PROCESSANTE

Marechal Floriano/ES, 03 de dezembro de 2025.

A Comissão Processante, constituída pela Portaria Legislativa nº 079, de 06 de novembro de 2025, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, mantém a decisão de indeferimento das testemunhas, por seus próprios termos e fundamentos.

Contudo, uma vez que ainda há a possibilidade de a defesa arrolar outra testemunha, concede-se nova oportunidade para indicação, devendo ser apresentada a qualificação completa dela.

Comunica-se. Intime-se.

Conforme se verifica do Parecer e da Decisão da Comissão Processante, os mesmos ofendem o contraditório e a ampla defesa, no processo de julgamento do Impetrante, em que toda a tramitação do processo na Augusta Casa de Leis, sem motivar o indeferimento do pedido de produção de provas testemunhais devidamente justificado e formulado, essencial para o correto julgamento do Impetrante pelo Poder Legislativo.

Posteriormente, fora protocolado em 12 de dezembro de 2025, uma petição ratificando o rol de testemunhas a serem ouvidas. Contudo, em decisão proferida em 22 de dezembro de 2025, a Comissão Processante indeferiu novamente o pleito e marcou a oitiva das únicas duas testemunhas deferidas para o dia 07 de janeiro de 2026, ferindo novamente o contraditório e a ampla defesa que norteia o processo de julgamento do Impetrante.

Referência: Processo nº 1971/2025 – Denúncia de suposta prática de infração político-administrativa.

DESPACHO Nº 002/2025 – COMISSÃO PROCESSANTE

Marechal Floriano/ES, 22 de dezembro de 2025.

A Comissão Processante, constituída pela Portaria Legislativa nº 079, de 06 de novembro de 2025, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem, em resposta à petição protocolada em 12 de dezembro de 2025, por meio da qual a defesa do denunciado ratifica o rol de testemunhas anteriormente apresentado e formula pedidos subsidiários, apresentar o presente despacho.

No tocante à ratificação do rol de testemunhas, esta Comissão Processante mantém integralmente a decisão de indeferimento exarada no Despacho nº 001/2025, no dia 3 de dezembro de 2025, por seus próprios termos e fundamentos. Conforme amplamente fundamentado no Parecer Prévio aprovado por esta Comissão, especificamente na Seção 4 (Da Instrução), restou consignado o indeferimento da oitiva dos Vereadores Diogo Endlich de Oliveira e Juarez José Xavier, uma vez que são membros desta Casa Legislativa. Da mesma forma, foi indeferida a oitiva da Sra. Simone Catarina Lemke Cancelliere, Secretária Municipal de Assistência Social, porquanto é cônjuge de Vereador desta Casa, circunstância que compromete a isenção necessária ao depoimento testemunhal.

Quanto ao pedido subsidiário de reabertura do processo, a Comissão Processante

(...)

Por fim, DESIGNA-SE o dia 07 de janeiro de 2026 (terça-feira), às 10:30 horas, na sede da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, situada à Avenida Presidente Kennedy, nº 194, Centro, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas deferidas, a saber:

1. **Enéias Mees;**
2. **Ana Valéria Paganini Suzana Padilha**

Expeçam-se as intimações necessárias às testemunhas e dê-se ciência aos procuradores constituídos do denunciado, facultando-se o acompanhamento do ato.

Comunica-se. Intime-se.



DORIVANIO STEIN

Vereador – Presidente da Comissão Processante



DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA

O mestre Nelson Nery Júnior³ assevera que “*por contraditório deve entender-se, de um lado, a necessidade de dar-se conhecimento da existência da ação e de todos os atos do processo às partes, e, de outro, a possibilidade (real) de as partes reagirem aos atos que lhe sejam desfavoráveis*” (sublinhamos). Conclui o eminente tratadista: “*Os contendores têm direito de deduzir suas pretensões e defesas, realizarem as provas que requereram para demonstrar a existência de seu direito, em suma, direito de serem ouvidos paritariamente no processo em todos os seus termos*”.

A jurisprudência pátria, inclusive do próprio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES (TJ/ES) entende que a produção probatória pelo ex-Prefeito Municipal decorre do devido processo legal (artigo 5º, inciso LV, da CRFB/88), sob pena de nulidade dos atos de cerceamento de defesa.

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL -
PROCEDIMENTO COMUM - DECLARAÇÃO DE
NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - JULGAMENTO
DAS CONTAS DO PREFEITO - CÂMARA MUNICIPAL -
CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - INOBSERVÂNCIA
- SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E
DESPROVIDO.

1. Dentre as garantias processuais a Constituição Federal consagra a plenitude do direito de defesa ao estabelecer que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV, CF).
Precedente TJSP.

2. Indeferimento de produção de prova testemunhal ao argumento de que não há previsão regimental para tanto, na localidade. Restrição a direito de ampla dilação probatória. Ofensa ao princípio do contraditório e ampla defesa. Precedente TJSP.

3. Sentença mantida.

4. Recurso conhecido e desprovido. (TJ/ES - Processonº 5000960-25.2021.8.08.0004 - APELAÇÃO CÍVEL - Relator: MANOEL ALVES RABELO - Data: 17/Mar/2023.

³ JUNIOR, Nelson Nery Jr. Princípios do processo na Constituição Federal. Revista dos Tribunais, 2017.

Ora, é palpável a ilegalidade, imprestabilidade, a impropriedade, a injustiça e incorreção desse tipo de procedimento dirigido pela Câmara de Vereadores, devendo ser anulado pelo Judiciário.

II.4 - NULIDADE DA COMISSÃO PROCESSANTE EM RAZÃO DA FORMA DE SUA CRIAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE RESOLUÇÃO – OFENSA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA:

As Comissões do Poder Legislativo devem ser constituídas na forma do Regimento Interno, conforme preconiza a CF/88 e a Lei Orgânica:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas **terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento** ou no ato de que resultar sua criação.

Art. 30 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento ou Ato de que resultar a sua criação.

A Lei Orgânica Municipal versa sobre Resolução:

Art. 45 O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

V - Resoluções

Art. 59 - **A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua exclusiva competência e** eficácia interna, não dependente de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 60 O projeto de resolução, aprovada pelo Plenário em um só turno de votação será promulgado pelo Presidente da Câmara.

E em observância aos preceitos constitucionais e legais acima citados, que o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal exige expressamente a edição de Resolução para constituição de Comissões Especiais, tal qual a Comissão processante, senão vejamos:

Art. 25 São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

(...)

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente, quanto aos seguintes assuntos:

(...)

c) constituição de Comissões Especiais;

Diz a abalizada doutrina consignada pelo saudoso mestre Hely Lopes Meirelles⁴ que:

As comissões especiais são constituídas por resolução do Plenário e integradas por vereadores em exercício, na forma prevista no regimento, com duração limitada e finalidades específicas de estudo, investigação ou inquérito, ou de representação social. (...)

A formação de qualquer dessas comissões depende sempre de aprovação da Câmara, competindo ao Presidente e a qualquer vereador propor ao Plenário sua constituição para um fim determinado. O que negamos é que possa o Presidente da Câmara, por iniciativa própria, constituí-las, escolher seus membros e lhe dar atribuições. Só o Plenário da Câmara dispõe do poder de deliberar sobre assuntos de interesse do Município, e, portanto, só ele pode resolver acerca da conveniência ou necessidade da instituição de comissões especiais.

Constata-se grave vício na formação da Comissão Processante, considerando que a mesma não foi criada por Resolução conforme determina a CF/88, a Lei Orgânica e o próprio Regimento Interno da Câmara, mas sim, instituídas por meio de Portaria do Presidente da Câmara, restando evidente a nulidade, em homenagem ao princípio da legalidade e segurança jurídica.

⁴ Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 198 edição atualizada por Giovanni da Silva, 2021, Malheiros, São Paulo, pg. 532.

1081
gso.

PORTARIA Nº 079/2025

“Nomeia Comissão Processante para apuração de denúncia recebida nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967 e do art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 18 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e o art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967,

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Plenário, do recebimento da denúncia apresentada em sessão ordinária realizada em 05/11/2025;

CONSIDERANDO o sorteio público dos membros da Comissão Processante realizado na mesma sessão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, a Comissão Processante destinada à apuração dos fatos constantes da denúncia protocolada em 03/11/2025, sob o protocolo 2.047/2025 e recebida após votação em Plenário na data de 05/11/2025.

(...)

Nestes termos, constituição da Comissão Especial é totalmente nula, assim como todos os seus atos, devendo tal nulidade ser reconhecida pelo Judiciário.

II.5 - NULIDADE DA SESSÃO LEGISLATIVA QUE DELIBEROU SOBRE A DENÚNCIA:

Outro grave vício se apresenta, notadamente no processo legislativo de deliberação do Plenário no recebimento da denúncia, no qual a votação foi unânime⁵.

Isso porque o **Presidente, na forma legal e regimental, não poderia ter votado** (<https://www.youtube.com/watch?v=NJROij3xXgw&t=690s>) em tal matéria, contaminando o processo legislativo e consequentemente a criação da Comissão Processante.

⁵ https://www.youtube.com/live/NJROij3xXgw?si=pGvYQTiLj-Z_r_s2&t=5020

A Lei orgânica Municipal estabelece as situações em que o Presidente poderá votar:

Art. 27 O Presidente da Câmara, **somente poderá votar** nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), no caso de julgamento de veto, e ainda nos casos de desempate de matéria, de eleição e de destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

Assim, **contata-se que a votação que analisou a denúncia em face do Impetrante e a recebeu, como a consequente instauração do processo de cassação e sorteio dos seus membros é totalmente viciada, pela participação do Presidente** da Câmara, motivo pelo qual deve a votação ser anulada e consequentemente, todos os atos posteriores a mesma.

Diante dais fatos, resta patente a violação das normas constitucionais e legais de ordem instrumental na formação da Comissão Processante, sendo necessário o reconhecimento da sua nulidade.

II.6 - DA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA OCORRIDA NO DIA 05/11/2025 (LEITURA DA DENÚNCIA VOTAÇÃO DO RECEBIMENTO, SORTEIO DA COMISSÃO) – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - NULIDADE ABSOLUTA

Outro grave vício, ofensivo aos princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, e principalmente a PUBLICIDADE, é que a ata da 22ª sessão ordinária da Câmara ocorrida no dia 05/11/2025 (leitura da denúncia votação do recebimento, sorteio da comissão), **não encontra-se publicada até a presente data⁶, descumprindo-se o** Regimento Interno da Câmara, senão vejamos:

Art. 149 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo a íntegra dos assuntos tratados, para publicação na rede mundial de computadores - Internet - até vinte e quatro horas antes da sessão seguinte.

⁶ <https://www.marechalfioriano.es.leg.br/transparencia/comissao-processante>

Em total discordância com o artigo 5º do Decreto-Lei 201/67, **que determina que o Impetrante deverá ter acesso a todos os documentos que instruem a Comissão Processante, a Câmara Municipal, até a presente data, não publicou/disponibilizou cópia da Ata da 22ª Sessão, realizada em 05/11/2025, quando, supostamente, teria ocorrido a votação que instaurou o processo em comento.**

Tal documento é basilar para o exercício da ampla defesa e do contraditório, pois contém informações sobre as quais o Impetrante deveria ter conhecimento, sendo que teve que apresentar sua defesa prévia sem a análise de tal documento.

Assim, inexistente a Publicação da ata da sessão de extrema importância para o processo de cassação, como exigido pelo Regimento Interno, ofendendo os princípios da legalidade, formalidade, devido processo legal e publicidade, bem como via reflexa a ampla defesa e contraditório, pois impede que o Impetrante tenha pleno conhecimento das deliberações adotadas sobre seu processo de cassação.

Diante do exposto, **demonstra-se à toda evidência que o procedimento ora atacado está eivado de vícios, pelo que se requer o seu arquivamento.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES (TJ/ES)** já se manifestou em matéria semelhante, de ausência de publicidade de pauta da sessão da Câmara Municipal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO E ELEIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – SUSPENSÃO DOS EFEITOS – **AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE** MATERIAL DO CONTEÚDO DO EDITAL PARA CANDIDATURAS A CARGOS DA CASA LEGISLATIVA – **INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E PUBLICIDADE – ARTIGO 37 DA CF – REGIMENTO INTERNO** – QUORUM DE MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS NÃO OBSERVADO – NECESSÁRIA NOVA ELEIÇÃO COM AMPLA DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. **1.Por mais que os agravantes aleguem a publicidade do edital por meio da**

divulgação da pauta da sessão, eles não lograram êxito em demonstrar ampla divulgação quanto ao conteúdo em si daquilo que constaria nesse edital. 2. Alguns dos vereadores se ausentaram da reunião, recusando-se a participar da votação para a nova mesa diretora da Câmara municipal, de modo que foi seguramente apurado quantitativo de votos inferior ao quórum de maioria absoluta dos membros da casa. 3. A maioria simples de votos se vincula à presença do quórum de maioria absoluta dos membros votantes, de maneira que se apenas 6 (seis) dos 13 (treze) vereadores de fato participaram da reunião e votaram, não há como seguramente afirmar que houve respeito à observância do disposto em regimento interno da casa legislativa. 4. Não há plausibilidade em considerar qualquer votação - proferida como forma de recusa ao que estava ocorrendo -, em meio a tamanho rebuliço, como participação necessária à composição do quorum para satisfazer os critérios exigidos para uma eleição segura e idônea. 5. Recurso conhecido e desprovido. (TJ/ES – processo n.º 5010201-98.2022.8.08.0000 - 4ª Câmara Cível - Magistrado: MANOEL ALVES RABELO - Data: 17/Mar/2023)

Com efeito, se questiona, neste caso, a ausência da publicação da ata da sessão, ofendendo a legalidade, publicidade e o direito ao *devido processo legal*.

II.7 - DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DAS TESES DEFENSIVAS APRESENTADAS - INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - VIOLAÇÃO DA MOTIVAÇÃO, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA E AO ART. 93, IX, CF/88, C/C, ART. 2º, CAPUT, E INCISOS I, IV, VII DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 18, e 50, TODOS DA LEI FEDERAL 9784/99:

Conforme citado acima, o autor apresentou tempestivamente sua defesa prévia, sendo aduzidas relevantes matérias de defesa.

No entanto, conforme se observa dos trechos do Parecer, as teses defensivas sequer foram mencionadas e analisadas, limitando-se a usarem expressões extremamente genéricas, não enfrentando as teses defensivas, bem como inexistindo motivação sobre a rejeição da defesa.

Estão, de fato, violados a **motivação**, contraditório e a **ampla defesa**, no processo de cassação do Impetrante, em que várias teses defensivas sequer foram analisadas, a notificação para apresentar defesa FOI UM JOGO DE TEATRO, considerando que as mesmas sequer foram analisadas em sua completude, inexistindo motivação no aludido parecer.

A Comissão Processante emitiu parecer opinando pelo prosseguimento da denúncia **sem enfrentar, sequer minimamente, as teses preliminares arguidas pela Defesa, não há qualquer motivação na rejeição efetivada, a ensejar total afronta aos princípios da motivação, contraditório e ampla defesa**, estatuído na Lei 9784/99, que determina:

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

[...]

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

(...)

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

(...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, (...)

(...)

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Como bem ressalta Celso Antônio Bandeira de Mello⁷, a motivação:

“Integra a “formalização” do ato, sendo um requisito formalístico dele. É a exposição dos motivos, a fundamentação na qual são enunciados (a) a regra de Direito habilitante, (b) os fatos em que o agente se estribou para decidir e, muitas vezes, obrigatoriamente, (c) a enunciação da relação de pertinência lógica entre os fatos ocorridos e o ato praticado. Não basta, pois, em uma imensa variedade de hipóteses, apenas aludir ao dispositivo legal que o agente tomou com base para editar o ato. Na motivação transparece aquilo que o agente apresenta como “causa” do ato administrativo [...]”.

professora MARIA HELENA DI PIETRO⁸ versa precisamente sobre dispositivos constitucionais da ampla defesa e contraditório:

“O princípio da ampla defesa é aplicável em qualquer tipo de processo que envolva situações de litígio ou o poder sancionatório do Estado sobre as pessoas físicas e jurídicas. É o que decorre do artigo 5º, LV da Constituição e está também expresso no artigo 2º, parágrafo único, inciso X, da Lei nº 9.784, que impõe, nos processos administrativos, sejam assegurados os “direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio”.

A aplicação do princípio deve observar aos postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, em atenção à ordem constitucional vigente do artigo 5º, incisos LIV e LV. Neste sentido é a jurisprudência do Pretório Excelso em matéria semelhante:

Agravo regimental no recurso extraordinário. Processo administrativo. Pagamento indevido a servidor. Restituição. Observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Necessidade. Precedentes. 1. **Consoante a jurisprudência desta Corte, os atos da Administração Pública que tiverem o condão de repercutir sobre a esfera de interesses do cidadão deverão ser precedidos de prévio procedimento em que se assegure ao interessado o efetivo exercício do direito ao contraditório e à**

⁷ DE MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso De Direito Administrativo.

⁸ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 17 ed. Editora Atlas. São Paulo.

ampla defesa. 2. Agravo regimental não provido. (RE 466521 AgR / SC - Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI - Órgão Julgador: Primeira Turma)

Constata-se que o procedimento se deu em sua essência *inaudita altera pars*, como se vê do inteiro teor do Parecer, pois sequer analisaram todos os argumentos da defesa do Autor, limitando-se a rejeitarem de forma genérica.

Ou seja, aqui, inteiramente pelo avesso do **devido processo legal**, o proceder somente permitiu formalmente ao impetrante, pronunciar-se nos autos, mas tais pronunciamentos ao menos foram apreciados e sequer constam do parecer.

À tipicidade processual, aliada a ampla defesa e contraditório, deve garantir legítimas expectativas das partes em qualquer processo, especialmente a análise motivada e fundamentada dos argumentos apresentados na hipótese defensiva, sendo inclusive a motivação um princípio de índole constitucional.

É direito subjetivo do acusado que a decisão de rejeição dos argumentos ofertados aconteça por decisão motivada e fundamentada.⁹

Como explicam os autores Dierle Nunes, Alexandre Bahia e Flávio Pedron¹⁰ “E o dever do juiz de levar em consideração os argumentos das partes (Recht auf Berücksichtigung von Äußerungen): atribui ao magistrado não apenas o dever de tomar conhecimento das razões apresentadas (Kenn-thesisnahmepflicht), como também o de considerá-las séria e detidamente (Erwägungspflicht)

Dentro desse enfoque se verifica que, há muito, a doutrina percebeu que o contraditório não pode mais ser analisado tão somente como mera garantia formal de bilateralidade, mas sim como uma possibilidade de influência (Einwirkungsmöglichkeit) sobre as decisões, assim o contraditório se circunscreva ao dizer e contradizer formal entre as partes, sem que isso gere uma efetiva ressonância (contribuição) para a fundamentação do provimento.

A flagrante omissão no Parecer afrontou o direito do autor de ter suas teses defensivas devidamente analisadas, incorrendo em cerceamento de direito de

⁹ SALLES, Bruno Makowiecky. Direitos e Deveres nas Teorias Geral e Jusfundamental. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2023.

¹⁰ Teoria Geral do Processo. Bahia. 2021, p. 428.

defesa, na medida em que era dever do âmara Municipal, por meio da Comissão Processante, enfrentar as teses alegadas na defesa do Autor.

Nesse sentido, reporto-me aos seguintes julgados do **Superior Tribunal de Justiça**:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME AMBIENTAL. DENÚNCIA. RECEBIMENTO. RESPOSTA À ACUSAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS TESES DEFENSIVAS. QUESTÃO PROCESSUAL RELEVANTE. NULIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Na fase do art. 397 do Código de Processo Penal, nada impede que o juiz faça consignar fundamentação de forma não exauriente, sob pena de decidir o mérito da causa. **Contudo, deve ao menos aludir o julgador aquilo que fora trazido na defesa preliminar. Incumbe-lhe enfrentar questões processuais relevantes e urgentes ao confirmar o aceite da exordial acusatória.** 2. **Hipótese em que o magistrado a quo, após a defesa preliminar, limitou-se a afirmar que as matérias alegadas seriam "defesa de mérito" e a designar audiência. Não fez qualquer menção acerca das teses elencadas no cerne da peça processual, que seriam relevantes, inclusive pela alegação de absoluta falta de prova da materialidade do crime ambiental, decorrente do laudo pericial inconclusivo.** 3. **Recurso provido a fim de anular o processo, a partir da segunda decisão de recebimento da denúncia,** devendo outra ser proferida, apreciando-se os termos da resposta preliminar. (RHC 46.127/MG, Rel. Maria Thereza De Assis Moura, Sexta Turma, DJe 25/02/2015)

Na hipótese, os atos da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, consubstanciados no Parecer da Comissão Processante ofenderam aos princípios básicos dos autos, pois não analisaram com completude os argumentos defensivos, restando necessária a anulação do processo administrativo, com determinação de novo parecer que analise pormenorizadamente as teses de defesa.

II.8 - DA GRAVE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA, AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E AO PRINCÍPIO DA

SEGURANÇA JURÍDICA NA CONDUÇÃO DO PROCESSO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Cumprir destacar a incidência e a aplicação dos Princípios da Segurança Jurídica e da Confiança Legítima, no caso *sub judice*, cuja finalidade consiste em assegurar aos cidadãos proteção, isto é, servindo como um instrumento de equilíbrio que torna possível que o processo desenvolvido em seu desfavor observe os princípios constitucionais, na forma preconizada na legislação, o que não aconteceu no presente caso.

É importante referir, neste ponto, em face de sua extrema pertinência, a aguda observação de J. J. Gomes Canotilho¹¹:

“Estes dois princípios - segurança jurídica e protecção da confiança - andam estreitamente associados a ponto de alguns autores considerarem o princípio da protecção de confiança como um subprincípio ou como uma dimensão específica da segurança jurídica. Em geral, considera-se que a segurança jurídica está conxionada com elementos objectivos da ordem jurídica - garantia de estabilidade jurídica, segurança de orientação e realização do direito - enquanto a protecção da confiança se prende mais com as componentes subjectivas da segurança, designadamente a calculabilidade e previsibilidade dos indivíduos em relação aos efeitos jurídicos dos actos dos poderes públicos. A segurança e a protecção da confiança exigem, no fundo: (1) fiabilidade, clareza, racionalidade e transparência dos actos do poder; (2) de forma que em relação a eles o cidadão veja garantida a segurança nas suas disposições pessoais e nos efeitos jurídicos dos seus próprios actos. Deduz-se já que os postulados da segurança jurídica e da protecção da confiança são exigíveis perante 'qualquer acto' de 'qualquer poder' - legislativo, executivo e judicial.”

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou necessidade dos Poderes que observem aos princípios da protecção da confiança e da segurança jurídica, conforme arrestos:

¹¹ CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, p. 250, 1998, Almedina

[...] na realidade, os postulados da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da proteção da confiança, enquanto expressões do Estado Democrático de Direito, mostram-se impregnados de elevado conteúdo ético, social e jurídico, projetando-se sobre as relações jurídicas, mesmo as de direito público (RTJ 191/922, Rel. p/ o acórdão Min. GILMAR MENDES), em ordem a preservar situações administrativas já consolidadas no passado.¹²

Resta clara a violação a tais princípios na condução, pela Câmara Municipal, do processo de cassação do Impetrante, devendo ser anulado.

III - DA LIMINAR (PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS)

De acordo com a fundamentação fática e jurídica acima exposta, a demanda foi ajuizada com o objetivo de anular processo administrativo de cassação do Impetrante.

Consoante o que já foi esclarecido, o referido processo é manifestamente nulo, haja vista que tramita com afronta a diversos princípios constitucionais e legais.

Sobre isso é importante ainda esclarecer que a medida se revela como de extrema urgência, uma verdadeira providência de natureza cautelar, **vez que serve como forma de evitar a propagação dos efeitos negativos e lesivos de atos legislativos ilegais**, no caso o processo de cassação praticado pela Câmara sem observância dos regramentos legais.

A URGÊNCIA que permeia a controvérsia é qualificada e excepcional, sendo justificável a apreciação por meio de PLANTÃO JUDICIAL.

O procedimento de cassação de mandato eletivo disciplinado pelo Decreto-Lei nº 201/67 está sujeito a prazo fatal de 90 (noventa) dias, o que lhe confere natureza intrinsecamente acelerada e reduz sensivelmente a possibilidade de recomposição posterior da legalidade. No caso concreto, a Comissão Processante intensificou o andamento do feito, superando a fase meramente deliberativa e ingressando na fase instrutória, com a prática de atos probatórios desconectados

¹² MS 27.826-MC/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO - MS 27.962-MC/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO.

a legalidade e potencialmente irreversíveis, aptos a comprometer, desde logo, a utilidade da prestação jurisdicional.

A urgência ora demonstrada é ainda mais agravada pela superveniência do Despacho nº 002/2025 da Comissão Processante (doc. anexo), datada de 22/12/2025 (já no recesso), por meio do qual se INDEFERIU, de forma definitiva, a oitiva de testemunhas regularmente arroladas pela defesa, bem como se rejeitou a reabertura de prazo para substituição, sob fundamento de preclusão temporal e também designou a oitiva das últimas testemunhas para o dia 07/01/2025, conforme documentos anexos.

Encaminha documentos da Comissão Processante 3

Comissão Processante 01 14:13
Para adv@madvocaciaeassociados.adv.br, +1

Nilsimar PDF - 566 KB
DESPACHO N 2 PDF - 1,5 MB

3 anexos (2,6 MB) Salvar anexos

Prezados,

Sirvo-me do presente para **comunicar** o teor do Despacho nº 002/2025 – Comissão Processante, datado de 22 de dezembro de 2025, e também informo que a oitiva das testemunhas faltantes foram agendadas para o dia 07 de janeiro de 2026 conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,
Gedalias Bernardo Littig
Agente Legislativo
Matricula nº 17



Câmara Municipal de Marechal Floriano
CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Casa Legislativa Presidente Municipal Philipp Endlich
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO PROCESSANTE

Portaria Legislativa nº 079, de 2025

Referência: Processo nº 1971/2025 – Denúncia de suposta prática de infração político-administrativa.

DESPACHO Nº 002/2025 – COMISSÃO PROCESSANTE

Marechal Floriano/ES, 22 de dezembro de 2025.

A Comissão Processante, constituída pela Portaria Legislativa nº 079, de 06 de novembro de 2025, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem, em resposta à petição protocolada em 12 de dezembro de 2025, por meio da qual a defesa do denunciado ratifica o rol de testemunhas arroladas.

(...)

Por fim, DESIGNA-SE o dia 07 de janeiro de 2026 (terça-feira), às 10:30 horas, na sede da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, situada à Avenida Presidente Kennedy, nº 194, Centro, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas deferidas, a saber:

1. **Enéias Mees;**
2. **Ana Valéria Paganini Suzana Padilha**

Expeçam-se as intimações necessárias às testemunhas e dê-se ciência aos procuradores constituídos do denunciado, facultando-se o acompanhamento do ato.

Comunica-se. Intime-se.


DORIVÂNIO STEIN
Vereador – Presidente da Comissão Processante


DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA

É bem verdade, portanto, que concluída essa etapa, o procedimento ingressará, de forma imediata, na fase de alegações finais e julgamento, criando cenário concreto e iminente de cassação do mandato eletivo do Impetrante, o que evidencia risco atual de consolidação de fato consumado processual e reforça a urgência qualificada da tutela jurisdicional no regime de plantão.

Em se mantendo o processo de cassação poderá gerar efeitos irreparáveis, podendo causar sérios e irreparáveis danos, retirando o mandato de Prefeito obtido democraticamente nas urnas, por meio de um processo eivada de

nulidades e em que se encontram ausentes o direito ao contraditório e à ampla defesa

Em última análise, no tocante ao *periculum in mora* o mandato do Prefeito não se consubstancia em direito meramente pessoal, mas direito outorgado por aqueles que nela votaram que assim exerceram o seu direito de participação democrática, afetando a própria representação política da população de Marechal.

Em vista disso, caso não seja concedida a liminar, o Impetrante poderá ser impedido de exercer as funções constitucionais de seu mandato eletivo enquanto tramita o presente Mandado de Segurança que objetiva a anulação do processo de cassação conduzido pela Câmara, pois cada dia afastado do mandato constitui um PREJUÍZO IRREPARÁVEL para si e para a população.

O mandato para o exercício de cargo político eletivo de Prefeito tem termos inicial e final definidos pela Constituição. Trata-se de um período de tempo incapaz de ser prorrogado, e caso não seja concedida a liminar, certamente o mandato do Impetrante será – ilegalmente - cassado pela Câmara, e deixará de exercitar a plenitude de seu mandato para o qual foi investido em regular eleição, sendo que **o prazo decorrido do mandato não será devolvido, por impossibilidade lógica, acarretando sérios prejuízos ao Impetrante e à continuidade administrativa da gestão.**

O plenário do STF, ao julgar a ADI 644-MC/AP, assentou que **“a subtração do titular, ainda que parcial, do conteúdo do exercício de um mandato político é, por si mesma, um dano irreparável”**. Na ocasião, o ministro relator entendeu que **“os mandatos republicanos são essencialmente limitados no tempo e improrrogáveis: por isso, a indevida privação, embora temporária, do seu exercício é irremediável, por definição”**.

Por outro lado, ainda no tocante ao Periculum in Mora, conforme já demonstrado, a alteração da chefia do Poder Executivo do município em razão do afastamento do prefeito causará considerável insegurança jurídica, institucional e política aos munícipes e a gestão pública.

Isto posto, se mantida o processo e cassação, o Impetrante seguira injustamente prejudicado em seus **direitos políticos, ficando sem mandato e inelegível**, alvejado assim em **direito fundamental que lhe é, constitucionalmente, assegurado**, em consequência ficando pelo tempo dessa **inelegibilidade** deslegitimado para eventual interesse seu em habilitar-se para qualquer vindouro processo eleitoral nacional ou local.

Sobre este dano, contra ele se consuma outro, ainda mais sensível, posto que lhe pesará, socialmente, a pecha de pessoa pública afastada das lides políticas por irregularidades, isto confundindo-se aos olhos do homem comum como imoralidade, desonestidade ou corrupção, e tudo sem que esse "*homo medius*", como sempre de espírito inadvertido e mal formado, sequer saiba distinguir uma dessas negatividades da outra, ou se procede ou não o apontamento do impetrante como causa das supostas irregularidades.

A anormalidade do "*decisum*" final (da Câmara Municipal), contudo, e do respectivo processo abrange dês a ofensa aos mais altos princípios (constitucionais) assecuratórios de direitos fundamentais do Autor, entre os quais os **direitos políticos eleitorais**, destacadamente, avançando sobre os princípios que dizem com o secular –direito a um processo justo, ou "*due process of law*", até a desconsideração de normativas de plano ordinário, tal qual a lei Orgânica municipal e o próprio Regimento Interno da Casa Legislativa.

É o Impetrante, de fato, com todo esse desconcerto, duramente atingido por modo específico, ademais, em sua história pessoal, que em face do processo ilegal de cassação ora "*sub examem*" teve agravados danos já anteriormente caracterizados, além do grave risco de outros, irreversíveis, nalgumas projeções, tudo comprometendo indevidamente sua reputação pública, em especial a de quando governante, posto que o processo – se mantido– não só lhe imprime a marca de um mau condutor dos negócios do Município como lhe ergue insuperável óbice – tal já se antecipou – a qualquer pretensão sua no campo político, em que se exige do postulante a cargo eletivo que esteja afastada qualquer situação que lhe acarrete inelegibilidade, situação em que se acha prejudicado o ora Autor, que fica inelegível, conforme exposto.

Dito isto, destes agravos consumados sem o anteparo dos protetivos constitucionais processuais, segundo se vai à frente explicitar em detalhe, é que o ora Impetrante intenta justa recomposição ante esse v. Juízo, de forma liminar.

Ocorre que a documentação acostada (íntegra do Processo Administrativo) e a situação de irregularidade no julgamento, com grave violação a diversos princípios, conforme largamente exposto, trazidas a este h. Juízo são hábeis a satisfazer ambos os requisitos.

Satisfaz o requisito da “probabilidade do direito”, no caso em foco, narrado, a violação pela Câmara, por meio do processo legislativo, ratificada pelas teses supra esposadas, denunciadoras das ilegalidades e inconstitucionalidade perpetradas pela Casa Legislativa, com graves violações a norma constitucionais, como ofensa a princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, segurança jurídica, princípio da confiança, motivação. O rol de direitos, de natureza constitucionais e infraconstitucionais, gravemente violados pelas medidas praticadas pela Câmara Municipal, é extremamente extenso, estando patente o “*fumus boni iuris*”, revelador da necessidade de concessão da liminar.

De segundo, perigo de dano que o Impetrante está a sofrer decorre do próprio processo, **sendo que o processo está em sua fase final e poderá culminar com a cassação de seu mandato de Prefeito.**

Logo, são evidentes as gravosas consequências que já estão ocorrendo para o Autor, impondo-se o deferimento da medida liminar até mesmo como tutela de remoção do ilícito e também de natureza inibitória, com objetivo de evitar a continuidade dos danos decorrente.

Portanto, diante da presença dos requisitos e a finalidade de se afastar o eminente dano irreparável o Autor, faz-se *jus* à concessão da liminar, de modo a suspender liminarmente o Processo de Cassação, **de modo a garantir que o Impetrante não sofra os efeitos da decisão da Câmara Municipal até deliberação final nestes autos.**

V - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, **REQUER** a Vossa Excelência:

1. A concessão da **MEDIDA LIMINAR**, *inaudita altera pars*, para **SUSPENDER IMEDIATAMENTE** a tramitação do Processo de Cassação nº 14683/2025 em trâmite perante à Câmara Municipal de Marechal Floriano, até o julgamento final do presente Mandado de Segurança;
2. A **notificação** das Autoridades Coatoras (Presidente da Câmara e Presidente da Comissão Processante) para que prestem as informações que entenderem necessárias, no prazo legal (Art. 7º, I, Lei 12.016/09);
3. A intimação do Douto representante do Ministério Público para intervir no feito (Art. 12, Lei 12.016/09);
4. Ao final, a **CONCESSÃO DA SEGURANÇA**, para que seja declarado **NULO** o Processo de Cassação nº 14683/2025 em trâmite perante à Câmara Municipal de Marechal Floriano, e, por conseguinte, **nulos todos os atos processuais subsequentes e efeitos**, determinando-se o **trancamento e arquivamento** do referido processo.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para fins meramente fiscais.

Termos em que, pede deferimento.

LAURO COIMBRA MARTINS ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO

OAB/ES 10.132

OAB/ES 15.786

LEONARDO DA SILVA LOPES LUIZ CARLOS DE MATTOS S. GUIMARÃES

OAB/ES 28.526

OAB/ES 24.225

REBECA RAUTA MORGHETTI TARCÍSIO WERNER PAIVA

OAB/ES 16.463

OAB/MG 161.847

1097
gso.



Encaminhamento Despacho de Ordem do Dia

De Comissão Processante 01 <comissaoprocessante01cmmf@gmail.com>

Data Ter, 20/01/2026 08:32

Para Nilsimar Souza <nilsimar.brito@hotmail.com>

 3 anexos (3 MB)

6ª REUNIÃO.pdf; 5ª REUNIÃO.pdf; DESPACHO Nº 004.pdf;

bom dia,

Em virtude do requerimento protocolado sob nº 58 em 19/01/2026 venho por meio deste encaminhar o despacho nº 004/2026 da Comissão Processante.

Aproveito para encaminhar a ordem do dia dos trabalhos de 21/01/2026.

atenciosamente,

Gedalias Bernardo Littig



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 26/06/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Casa Legislativa Presidente Municipal Philipp Endlich

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PROCESSANTE

Portaria Legislativa nº 079, de 2025

Referência: Processo nº 1971/2025 – Denúncia de suposta prática de infração político-administrativa.

DESPACHO Nº 004/2025 – COMISSÃO PROCESSANTE

Marechal Floriano/ES, 20 de janeiro de 2026

À vista do requerimento protocolado sob nº 58 em 19/01/2026, apresentado pelo denunciado ANTONIO LIDINEY GOBBI, por intermédio de seus advogados, no qual requer o cancelamento do depoimento pessoal designado para o dia 21/01/2026, a suspensão imediata do processo político-administrativo e sua anulação com retorno à fase inicial da instrução, com fundamento nos incisos XXXIV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal e no art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, passo a analisar e decidir.

Inicialmente, cumpre registrar que, até o momento em que o próprio Denunciado apontou a questão em sede de processo judicial, nenhuma das partes, inclusive o denunciado, manifestou qualquer interesse ou requerimento expresso para a realização do depoimento pessoal. A ausência de tal manifestação prévia demonstra que o procedimento instrutório prosseguiu sem qualquer objeção das partes quanto à sequência adotada, o que reforça a regularidade dos atos praticados até então.

A Comissão Processante, por sua vez, **tem observado rigorosamente o Decreto-Lei nº 201/1967** e atuado de modo a **preservar o contraditório e a ampla defesa**, tanto que, **após a manifestação de interesse do Denunciado em prestar depoimento**, esta Comissão **promoveu sua intimação imediata**, designando data para que ele possa ser ouvido perante este órgão processante, garantindo-lhe, concretamente, o exercício da autodefesa.

O requerimento sustenta que o art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967 imporia uma ordem obrigatória de realização do depoimento pessoal do Denunciado antes das oitavas testemunhais, e que qualquer dinâmica diversa geraria nulidade absoluta e “insanável”.

Todavia, a tese não encontra amparo no Decreto-Lei nº 201/1967.

DEVALVA E GONÇALVES



Deus seja
Louvado

1099
JBO.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

AREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

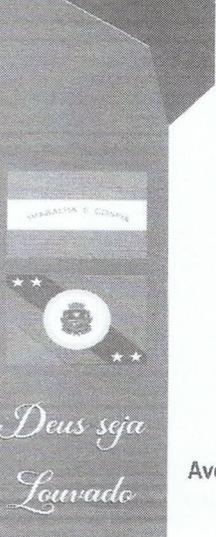
TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Com efeito, o referido diploma não estabelece, em momento algum, uma ordem rígida e taxativa entre depoimento do Denunciado e oitiva de testemunhas, tampouco contém regra expressa impondo que o depoimento do Denunciado deva ocorrer

necessariamente antes de quaisquer oitivas. Ao revés, o art. 5º, III, após a fase de defesa prévia e parecer, confere ao Presidente da Comissão a atribuição de designar o início da instrução e determinar os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, previsão que, por sua natureza, pressupõe condução ordenatória e racional dos trabalhos, compatível com a dinâmica do caso concreto.

É imperioso destacar que o Decreto-Lei nº 201/1967, em seu art. 5º, III, ao disciplinar a fase instrutória, determina que a Comissão "determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas". Em nenhum momento, todavia, o referido diploma legal estabelece uma ordem rígida ou cronológica obrigatória para a realização do depoimento pessoal do Denunciado em relação à oitiva das testemunhas.

O que o Decreto-Lei nº 201/1967 exige — e isso está sendo cumprido — é que o Denunciado tenha oportunidade real de produzir provas, acompanhar a instrução, requerer e se manifestar, o que vem sendo assegurado.

Assim, não há como acolher pedido que, além de **não possuir base legal**, pretende impor à Comissão uma nulidade automática por mera preferência defensiva quanto à cronologia dos atos, sem demonstração de prejuízo concreto e sem previsão expressa no rito legal.

O Denunciado foi devidamente intimado para prestar depoimento perante esta Comissão. O pedido defensivo pretende, paradoxalmente, cancelar o ato e, ao mesmo tempo, anular a instrução para que ele ocorra "no início".

Ocorre que:

1. **não há previsão no Decreto-Lei nº 201/1967** que autorize a "anulação" integral da fase instrutória por simples insurgência quanto à sequência dos atos e
2. a designação do depoimento do Denunciado, nesta fase, **não suprime garantias** nem restringe direitos, na medida em que o procedimento **segue em instrução**, com produção de provas ainda em curso.

A Comissão Processante encontra-se em fase instrutória, com diligências e audiências já designadas, sendo certo que as provas ainda estão sendo produzidas.

Por essas razões, impõe-se o indeferimento integral do requerimento, com manutenção das reuniões designadas e prosseguimento regular da

1300
g80.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

instrução, garantindo-se, de todo modo, ao Denunciado a oportunidade de ser ouvido na data já marcada, bem como de exercer contraditório e ampla defesa em todos os atos.

Comunica-se. Intime-se.

Dorivania Stein

DORIVANIO STEIN

Vereador – Presidente da Comissão Processante

Diogo Endlich de Oliveira

DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA

Vereador – Relator

Reinaldo Valentim Frasson

REINALDO VALENTIM FRASSON

Vereador – Membro



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
MUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/02/2008



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado

ATA DA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE, REALIZADA EM: 21.01.2026.

Portaria Legislativa nº 079/2025 (zero setenta e nove de dois mil e vinte e cinco) Processo nº 1971/2025 (mil novecentos e setenta e um). 6ª (sexta) Reunião realizada em 21 (vinte e um) de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis) às 13:41 (treze horas e quarenta e um minutos), na Casa Legislativa Presidente Municipal Phillip Endlich. Denúncia de suposta prática de infração Política-administrativa, denunciado: **Prefeito, senhor Antônio Lidiney Gobbi.** ORDEM DOS TRABALHOS I - Aprovação da Ata da 5ª (quinta) reunião, realizada em 21 (vinte e um) de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis) II – Oitiva do denunciado III – Apreciação de eventuais requerimentos de interesse da comissão processante; IV – Encerramento da Reunião. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** 6ª (sexta) Reunião da Comissão Processante, dia 21/01/2026 (vinte e um do um de dois mil e vinte e seis) às 13:41 (treze horas e quarenta e um minutos e um minutos). Nós estamos dando início, na Câmara Municipal de Marechal Floriano, sobre suposta denúncia de infração político-administrativa. Denunciado: **Prefeito, senhor Antônio Lidiney Gobbi.** Ordem dos Trabalhos: Aprovação da Ata da 5ª (quinta) reunião, realizada em 21 (vinte e um) de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis); Oitiva do denunciado, Apreciação de eventuais requerimentos de interesse da Comissão Processante, em seguida, encerramento da sessão. Eu quero colocar em votação a dispensa da leitura da Ata da 5ª (quinta) Reunião. Vereador Diogo. **Palavra do Relator da Comissão, Diogo Endlich de Oliveira:** Aprovado. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Vereador Chapolim. **Palavra do Membro da Comissão, Reinaldo Valentim Frasson:** Aprovado. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Agora eu coloco em discussão a Ata da 5ª (quinta) Reunião. Vereador Diogo. **Palavra do Relator da Comissão, Diogo Endlich de Oliveira:** Aprovado. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Vereador Chapolim. **Palavra do Membro da Comissão, Reinaldo Valentim Frasson:** Aprovado. **Palavra do Presidente da**





Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91 PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²

CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28° e MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM

COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRIACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE 40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO: FLORIANENSE

VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101

REGIÃO: SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1109
gjb

Comissão, Dorivania Stein: Comunico que os representantes do denunciado protocolaram sob o número 070 (zero setenta), pouco antes do início dessa reunião, um requerimento com fundamentos similares e com o mesmo objetivo do requerimento já respondido pelo despacho 04/206 (zero quatro de dois mil e vinte e seis), proferido por esta Comissão. Além do tal pedido já ter sido rechaçado por essa Comissão, destaco que a linear do mandato de segurança impetrado pelo denunciado, sequer levou em consideração tal argumento, uma vez que, ausente qualquer direito líquido certo ou urgente que se justifique a paralização dessa Comissão Processante. Nesse sentido, leio o despacho número 004 (zero zero quatro) já proferido. Comissão Processante, Portaria Legislativa número 0792025 (zero setenta e nove de dois mil e vinte e cinco) Referência: Processo nº 1971/2025 (mil novecentos e setenta e um de dois mil e vinte e cinco). Denúncia de suposta prática de infração político-administrativa. Despacho nº 004/2025 (zero zero quatro de dois mil e vinte e cinco). Comissão Processante. Marechal Floriano/ES, 20 (vinte) de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis). À vista do requerimento protocolado sob nº 58 (cinquenta e oito) em 19/01/2026 (dezenove do um de dois mil e vinte e seis), apresentado pelo denunciado Antônio Lidiney Gobbi, por intermédio de seus Advogados, no qual requer o cancelamento do depoimento pessoal designado para o dia 21/01/2026 (vinte e um do um de dois mil e vinte e seis), a suspensão imediata do processo político-administrativo e sua anulação com retorno à fase inicial da instrução, com fundamento nos incisos XXXIV, LIV e LV do art. 5º (quinto) da Constituição Federal e no art. 5º (quinto), III, do Decreto-Lei nº 201/1967 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete), passo a analisar e decidir. Inicialmente, cumpre registrar que, até o momento em que o próprio Denunciado apontou a questão em sede de processo judicial, nenhuma das partes, inclusive o denunciado, manifestou qualquer interesse ou requerimento expresso para a realização do depoimento pessoal. A ausência de tal manifestação prévia demonstra que o procedimento instrutório prosseguiu sem qualquer objeção das partes quanto à sequência adotada, o que reforça a regularidade dos atos

2



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91 PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²

CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM

COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRIACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE 40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO: FLORIANENSE

VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101

REGIÃO: SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1503

g80

praticados até então. A Comissão Processante, por sua vez, tem observado rigorosamente o Decreto-Lei nº 201/1967 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete) e atuado de modo a preservar o contraditório e a ampla defesa, tanto que, após a manifestação de interesse do Denunciado em prestar depoimento, esta Comissão promoveu sua intimação imediata, designando data para que ele possa ser ouvido perante este órgão processante, garantindo-lhe, concretamente, o exercício da autodefesa. O requerimento sustenta que o art. 5º (quinto), III, do Decreto-Lei nº 201/1967 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete) imporia uma ordem obrigatória de realização do depoimento pessoal do Denunciado antes das oitivas testemunhais, e que qualquer dinâmica diversa geraria nulidade absoluta e "insanável". Todavia, a tese não encontra amparo no Decreto-Lei nº 201/1967 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete). Com efeito, o referido diploma não estabelece, em momento algum, uma ordem rígida e taxativa entre depoimento do Denunciado e oitiva de testemunhas, tampouco contém regra expressa impondo que o depoimento do Denunciado deva ocorrer necessariamente antes de quaisquer oitivas. Ao revés, o art. 5º (quinto), III, após a fase de defesa prévia e parecer, confere ao Presidente da Comissão a atribuição de designar o início da instrução e determinar os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, previsão que, por sua natureza, pressupõe condução ordenatória e racional dos trabalhos, compatível com a dinâmica do caso concreto. É imperioso destacar que o Decreto-Lei nº 201/1967 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete), em seu art. 5º (quinto), III, ao disciplinar a fase instrutória, determina que a Comissão "Determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas". Em nenhum momento, todavia, o referido diploma legal estabelece uma ordem rígida ou cronológica obrigatória para a realização do depoimento pessoal do Denunciado em relação à oitiva das testemunhas. O que o Decreto-Lei nº 201/1967 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete) exige e isso está sendo cumprido é que o Denunciado tenha oportunidade real de produzir provas,



Deus seja Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28º E MÍNIMA 8º

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40º 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20'
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1304
lyb

acompanhar a instrução, requerer e se manifestar, o que vem sendo assegurado. Assim, não há como acolher pedido que, além de não possuir base legal, pretende impor à Comissão uma nulidade automática por mera preferência defensiva quanto à cronologia dos atos, sem demonstração de prejuízo concreto e sem previsão expressa no rito legal. O Denunciado foi devidamente intimado para prestar depoimento perante esta Comissão. O pedido defensivo pretende, paradoxalmente, cancelar o ato e, ao mesmo tempo, anular a instrução para que ele ocorra "No início". Ocorre que: 1. Não há previsão no Decreto-Lei nº 201/1967 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete) que autorize a "Anulação" integral da fase instrutória por simples insurgência quanto à sequência dos atos e 2. Designação do depoimento do Denunciado, nesta fase, não suprime garantias nem restringe direitos, na medida em que o procedimento segue em instrução, com produção de provas ainda em curso. A Comissão Processante encontra-se em fase instrutória, com diligências e audiências já designadas, sendo certo que as provas ainda estão sendo produzidas. Por essas razões, impõe-se o indeferimento integral do requerimento, com manutenção das reuniões designadas e prosseguimento regular da instrução, garantindo-se, de todo modo, ao Denunciado a oportunidade de ser ouvido na data já marcada, bem como, de exercer contraditório e ampla defesa em todos os atos. Comunica-se e entima-se. Dorivanio Stein, Vereador Presidente da Comissão Processante; Diogo Endlich de Oliveira, Vereador Relator; Reinaldo Valentim Frasson, Vereador Membro. **Palavra do Membro da Comissão, Reinaldo Valentim Frasson:** Senhor Presidente, para deixar registrado aqui, o prefeito, senhor Antônio Lidiney Gobbi não está presente, mas os seus advogados sim, eles compareceram aqui as oitavas, só para registro. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Ok, Vereador. Doutor Nilsimar, o seu cliente apenas prestará o depoimento caso o seu pedido seja acatado? **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Boa tarde. Não, ele quer fazer o seu depoimento, mas na ordem cronológica correta. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Então ele só vem caso

4



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1105
ygb

seja acatado o pedido da, feito pela defesa para que seja refeito todo o trabalho?

Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa): Não, ele quer fazer o depoimento na ordem cronológica correta.

Palavra do Membro da Comissão, Reinaldo Valentim Frasson: E qual seria a ordem, Doutor? **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** A defesa faz um requerimento, como maravilhosamente o senhor fez a leitura do despacho, seria possível fazer a leitura do protocolo, sobre o número 70 (setenta)? **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivania Stein:** Sim. Excelentíssimo senhor Vereador Presidente da Comissão Processante, Câmara Municipal do Município de Marechal Floriano. Portaria Legislativa Nº 079/2025 (zero setenta e nove de dois mil e vinte e cinco). Processo 1971/2025 (mil novecentos e setenta e um de dois mil e vinte e cinco). Antônio Lidiney Gobbi, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com fundamento no art. 5º (quinto), III, do Decreto-Lei nº 201/1967 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete), manifestar-se em face do Despacho Nº 004/2025 (zero zero quatro de dois mil e vinte e cinco), datado de 20/01/2026 (vinte do um de dois mil e vinte e seis), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: Da flagrante ilegalidade do despacho Nº 004/2025 (zero zero quatro de dois mil e vinte e cinco). O Despacho nº 004/2025 (zero zero quatro de dois mil e vinte e cinco), ao indeferir o requerimento de suspensão do depoimento pessoal do Denunciado e manter a oitiva de testemunhas para 21/01/2026 (vinte e um do um de dois mil e vinte e seis), incorreu em grave ilegalidade e violação frontal ao art. 5º (quinto), III, do decreto-lei nº 201/1967 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete), norma federal de observância obrigatória e de ordem cogente. 1.1. Da imperatividade da ordem legal estabelecida no art. 5º (quinto), III, do DL 201/67 (duzentos e um de sessenta e sete). O art. 5º (quinto), III, do Decreto-Lei nº 201/1967 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete) estabelece, de forma clara, expressa e imperativa, a sequência obrigatória dos atos processuais: "Art. 5º (quinto) (...)

5



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91 PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²

CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFOS DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM

COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRIACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE 40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46" 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO: FLORIANENSE

VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101

REGIÃO: SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1106

gsl

III - Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas." A redação legal não deixa margem para interpretação diversa: o depoimento do denunciado precede a inquirição das testemunhas. Trata-se de ordem cronológica cogente, estabelecida pelo legislador federal como garantia essencial do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. 1.2. Da natureza cogente da norma processual, não se trata de mera faculdade. A Comissão Processante, no Despacho nº 004/2025 (zero zero quatro de dois mil e vinte e cinco), sustenta equivocadamente que: "não há como acolher pedido que, além de não possuir base legal, pretende impor à Comissão uma nulidade automática por mera preferência defensiva quanto à cronologia dos atos, sem demonstração de prejuízo concreto e sem previsão expressa no rito legal." Data máxima vênia, tal fundamento é Juridicamente insustentável pelos seguintes motivos: a) a base legal é expressa: art. 5º (quinto), III, do DL 201/67 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete). A defesa não está invocando "Preferência defensiva" ou "Cronologia aleatória". A defesa está exigindo o cumprimento da lei federal, que estabelece ordem cogente de realização dos atos processuais. A sequência "Depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas" não é redação casual ou meramente exemplificativa. é ordem legal vinculante. b) normas processuais de ordem pública são imperativas. Como bem leciona Hely Lopes Meirelles sobre o processo de cassação: "Trata-se de um processo político-administrativo (e não legislativo), de natureza para judicial e de caráter punitivo, por isso mesmo sujeito aos rigores formais e à garantia de ampla defesa" (Direito Municipal Brasileiro, 10ª (décima) ed., p. 607 (seiscentos e sete). As normas que disciplinam o rito do processo de cassação são de Ordem pública, de observância obrigatória, e não estão sujeitas à vontade ou à "manifestação de interesse" das partes. c) a inversão da ordem legal constitui nulidade absoluta prejudicando a ampla defesa do denunciado: em direito processual, especialmente em processos de natureza punitiva, a inversão da



Deus seja Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1107
EJA

ordem legal dos atos processuais gera nulidade absoluta, independentemente de demonstração de prejuízo. Trata-se de aplicação do princípio "Pas de nullité sans grief" de forma invertida: Em se tratando de norma cogente de ordem pública, a simples violação da ordem legal estabelecida já configura o prejuízo.

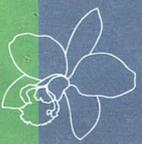
1.3. Da inconsistência do argumento que seria necessário "requerimento" do denunciado. A Comissão sustenta que: "Até o momento em que o próprio denunciado apontou a questão em sede de processo judicial, nenhuma das partes, inclusive o denunciado, manifestou qualquer interesse ou requerimento expresso para a realização do depoimento pessoal." Este argumento é absolutamente improcedente, pelas seguintes razões: a) atos obrigatórios não dependem de requerimento. O depoimento do denunciado não é uma faculdade que depende de requerimento da parte. É ato processual obrigatório, previsto em lei federal, de realização compulsória pela comissão processante. A lógica é simples: se a lei determina, a comissão deve cumprir, independentemente de requerimento. b) o ônus de conduzir o processo dentro da legalidade e devido processo legal é da comissão, não do denunciado. Princípio do impulso oficial e da segurança jurídica. nos termos do art. 5º (quinto), III, do DL 201/67 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete), compete ao Presidente da Comissão "Designar desde logo o início da instrução determinar os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários". Logo, é dever da comissão designar e realizar o depoimento do denunciado no início da fase instrutória, e não aguardar que o denunciado "Requeira" seu próprio depoimento. Aceitar a tese da comissão seria o mesmo que: Exigir que o réu "Requeira" sua própria citação; Exigir que o acusado "Requeira" seu direito ao contraditório; Exigir que o denunciado "Requeira" o cumprimento da lei. Trata-se de inversão lógica inadmissível, extremamente prejudicial à defesa do denunciado. c) a ausência de manifestação não implica renúncia a direito indisponível.

1.4. Da ausência de manifestação "Interesse do denunciado em prestar depoimento". A comissão sustenta em seu despacho nº 004/2026 (zero zero quatro de dois mil e vinte e seis), que: Mormente, o denunciado apontou nulidade grave consistente na

7



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1108
y80.

ausência de oportunidade de depoimento pessoal do denunciado, com violação direta ao art. 5º (quinto), III, do Decreto-lei nº 201/1967 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete), inclusive destacando que o deveria ser ouvido antes das oitivas das testemunhas, e que o procedimento estava avançando com total inobservância do rito legal. O direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa são direitos fundamentais indisponíveis (CF, art. 5º, LIV e LV). A ausência de "Requerimento expresso" do denunciado jamais pode ser interpretada como renúncia a tais garantias constitucionais. Ademais, a Comissão Processante, somente intimou o denunciado para oitiva de depoimento pessoal, após este fato ter sido levado em juízo, não foi lhe oferecido a oportunidade neste momento por requerimento expresso do denunciado, como assevera o despacho nº 004/2026 (zero zero quatro de dois mil e vinte e seis). Desta feita, por reconhecimento tácito após tomar conhecimento de tal nulidade (ms), a comissão processante na data de 15/01/2026 (quinze de um de dois mil e vinte e seis), intimou o denunciado para oitiva testemunhal, sendo impossível a realização desta fase processual, vez que, o dl nº 201/1967 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete) no art. 5º (quinto), III, elenca de forma taxativa a ordem testemunhal, a qual a comissão processante fez questão de inverter. Razão pela qual, todo o procedimento deverá ser declarado nulo de pleno direito. II – da nulidade absoluta do despacho nº 004/2025 (zero zero quatro de dois mil e vinte e cinco). O despacho nº 004/2025 (zero zero quatro de dois mil e vinte e cinco) padece de nulidade absoluta pelos seguintes fundamentos: 2.1. Violação ao art. 5º (quinto), III, do Decreto-Lei nº 201/1967 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete). Conforme amplamente demonstrado, o Despacho viola frontalmente a ordem legal cogente estabelecida no DL 201/67 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete), que determina a realização do depoimento do denunciado antes das oitivas testemunhais. 2.2. Violação ao devido processo legal (CF, art. 5º, LIV). A inversão da ordem processual estabelecida em lei federal configura violação ao devido processo legal, vez que o processo não está

8



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91 PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²

CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM

COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRIACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE 40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46" 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2011) 17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO: FLORIANENSE

VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101

REGIÃO: SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1109

gdx

seguindo o "Due process of law" previsto na legislação de regência. 2.3. Violação ao contraditório e à ampla defesa (CF, art. 5º, LV). A realização das oitivas testemunhais sem que o denunciado tenha prestado seu depoimento pessoal compromete gravemente o exercício do contraditório e da ampla defesa, pois: a) impede que o denunciado apresente sua versão dos fatos antes de serem colhidas as versões das testemunhas; b) Inverte a lógica processual, fazendo com que a defesa seja construída "Às avessas", depois de já formado o conjunto probatório; c) Prejudica a estratégia defensiva, pois o denunciado fica impossibilitado de se manifestar previamente sobre os fatos antes da produção das provas testemunhais. 2.4. Violação aos princípios da legalidade e segurança jurídica. A Comissão Processante está criando um rito processual próprio, diverso daquele estabelecido na lei federal, o que configura: Violação ao princípio da legalidade (CF, art. 37 (trinta e sete), *caput*: a Comissão só pode fazer o que a lei determina; Violação à segurança jurídica: O denunciado tem direito a um processo que siga as regras legalmente estabelecidas. III – da jurisprudência do supremo tribunal federal. O Supremo Tribunal Federal já cassou decisão judicial que afastava normas de processo e julgamento previstas no DL 201/67 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete): RCL 38792 ARG. Órgão julgador: Primeira Turma. Relator(a): Ministro Alexandre de Moraes. Julgamento: 03/03/2020 (três do três de dois mil e vinte). Publicação: 16/03/2020 (dezesseis do três de dois mil e vinte). Ementa: Processual civil e constitucional. Agravo interno na reclamação. Crime de responsabilidade. Prefeito Municipal. Decreto-lei 201/1967 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete), normas de processo e julgamento, afastamento, impossibilidade, violação. Súmula vinculante 46 (quarenta e seis). Reclamação provida. Recurso de agravo a que se nega provimento. 1. Após a edição da SV 46 (quarenta e seis), o posicionamento adotado pelo supremo tribunal federal tornou-se vinculante no tocante à competência privativa da união para legislar sobre a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento, ou seja, o verbete vinculante tanto se refere às normas



Deus seja Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91 PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²

CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFOS DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM

COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRIACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE 40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46" 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO: FLORIANENSE

VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101

REGIÃO: SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1150
y88

de direito material (definição dos crimes de responsabilidade), quanto às de direito processual (estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento). 1. Na hipótese dos autos, o juízo reclamado afastou normas de processo e julgamento previstas no dl 201/1967 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete), norma federal aplicável ao caso, em clara ofensa ao enunciado da súmula vinculante 46 (quarenta e seis). 2. Ratifica-se, portanto, o entendimento aplicado, de modo a manter, em todos os seus termos, a decisão recorrida. 3. Recurso de agravo a que se nega provimento. No voto do Ministro Alexandre de Moraes: "(...) a implementação de medida não prevista no DL 201/1967 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete), norma federal aplicável ao caso, configura, por decorrência lógica, contrariedade ao enunciado da súmula vinculante 46 (quarenta e seis)". No caso em tela, a comissão processante está fazendo pior que "Implementar medida não prevista": Está invertendo a ordem prevista na lei, o que configura violação ainda mais grave à SV 46 (quarenta e seis). IV – da impossibilidade de realização do depoimento pessoal do prefeito e oitivas testemunhais em 21/01/2026 (vinte e um de dois mil e vinte e seis). Diante de todo o exposto, é juridicamente impossível o depoimento do autor e a realização das oitivas testemunhais designadas para hoje 21/01/2026 (vinte e um de dois mil e vinte e seis), pois: 1. Não foi realizado o depoimento do denunciado, ato obrigatório e antecedente à inquirição de testemunhas, sendo que o mesmo somente pode se submeter ao depoimento se ocorrer na forma legal, pois, caso contrário, estará sendo violado gravemente sua ampla defesa e contraditório, o prejudicando gravemente; 2. Não se trata do Denunciado não querer prestar seu depoimento pessoal, na verdade, o mesmo quer que tal depoimento ocorra na forma legal e com todas as garantias, não se submetendo a procedimento ilegal e que compromete sua defesa e contraditório, tal qual proposto pela Comissão processual ao determinar seu depoimento ao final da fase instrutória; 3. A realização dos atos em violação à ordem legal implicará nulidade absoluta de todos os atos subsequentes; 4. A Comissão, além de estar criando nulidades processuais insanáveis, que

10



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 e BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1111

gda

contaminarão todo o processo e inevitavelmente resultarão em sua anulação judicial, ainda descumpra desmedidamente princípios constitucionais de alta relevância, legislação, ensejando a possibilidade de responsabilização dos Vereadores membros da Comissão. V – Conclusão. A Comissão Processante, ao sustentar que a realização do depoimento do denunciado dependeria de "Requerimento" ou "Manifestação de interesse", está: 1. Ignorando comando expresso de lei federal (DL 201/67 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete), art. 5º (quinto), III; 2. Violando normas de ordem pública e direitos fundamentais constitucionais; 3. Criando rito processual próprio, divorciado da legalidade; 4. Invertendo a ordem legal dos atos processuais de forma inadmissível; 5. Comprometendo a regularidade de todo o processo de cassação. A defesa não está invocando "Preferência defensiva" ou "Cronologia aleatória". A defesa está exigindo o cumprimento da lei. Não se trata de faculdade. Trata-se de obrigação legal. Não se trata de mera formalidade. Trata-se de garantia constitucional. Não se trata de opção processual. Trata-se de ordem cogente. O art. 5º (quinto), III, do DL 201/67 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete) não diz "Poderá ser realizado o depoimento do denunciado caso este manifeste interesse". O art. 5º (quinto), III, do DL 201/67 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete) diz: "determinará os atos (...) para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas". A diferença é cristalina, a norma é imperativa, o descumprimento é ilegal. VI – da urgência: A presente manifestação reveste-se de caráter urgentíssimo, vez que: 1. As oitivas testemunhais estão designadas para hoje 21/01/2026 (vinte e um do um de dois mil e vinte e seis); 2. A realização de tais oitivas em violação à ordem legal implicará nulidade absoluta de todos os atos subsequentes; 3. Eventual prosseguimento do processo com tal vício gerará nulidade insanável, com grave prejuízo ao denunciado e descrédito ao procedimento. VII – dos pedidos. Diante de todo o exposto, o Denunciado requer a Vossas Excelências: 1. suspensão imediata do depoimento pessoal e da oitiva testemunhal designada para 21/01/2026 (vinte e um do um de dois mil e vinte e seis). Tendo em vista que:

11



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1110
y80

Não foi realizado o depoimento pessoal do denunciado no início da fase instrutória, ato obrigatório previsto no art. 5º (quinto), III, do DL 201/67 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete); A realização das oitivas testemunhais antes do depoimento do denunciado configura inversão da ordem legal; Tal inversão gera nulidade absoluta, insanável e de ordem pública, e principalmente compromete gravemente a ampla defesa e contraditório do denunciado. 2. Anulação do processo desde o Parecer Prévio. Caso não sejam atendidos os pedidos acima, desde já o denunciado requer seja declarada a nulidade absoluta do processo desde o Parecer Prévio (que opinou pelo prosseguimento sem designar o depoimento do denunciado), por violação ao art. 5º (quinto), III, do DL 201/67 (duzentos e um de mil novecentos e sessenta e sete), com determinação de retorno a fase inicial da instrução para cumprimento da ordem legal, designando-se assim, corretamente o depoimento pessoal do denunciado. Nesses termos, espera deferimento. Marataizes, Vitória, ES, 21 (vinte e um) de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis). Nilcimar Brito de Souza, Rogério Wanderley do Amaral, Advogados. Antônio Lidiney Gobbi, denunciado. Tem aqui os anexos, mas eu não vou estar lendo os anexos. **Palavra do Advogado, João Lembi (Advogado de Comissão):** Boa tarde a todos. Perfeito, Doutor. A gente recebeu o seu requerimento e no caso, juridicamente, a manutenção do despacho número 004 (zero zero quatro) foi feito também e entra a nossa dúvida, porque nós estamos oportunizando nesse momento a oitiva do seu cliente, o denunciado, Prefeito do Município de Marechal Floriano e a gente queria saber, ele virá a essa Comissão prestar o depoimento? Porque no que tange a questão da inversão da ordem ou não, a gente já tem posicionamento solidificado por essa Comissão e ele será mantido porque os depoimentos das testemunhas já foram colhidos, os que já prestaram depoimentos e agora a gente tá indagando a Vossa Excelência se o Prefeito virá para essa Comissão, mesmo mantendo esse posicionamento da comissão de ouvi-lo nesse momento, a pergunta seria essa. **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Doutor, o senhor faz parte da Mesa Diretora? **Palavra**

12



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91 PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²

CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM

COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRIACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRIGANOS

LATITUDE SUL DE 40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO: FLORIANENSE

VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101

REGIÃO: SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1113

gbd

do Advogado, João Lembi (Advogado de Comissão): Eu to fazendo esclarecimento jurídico, eu to como assessoria da Comissão. **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** O senhor é funcionário da Câmara? **Palavra do Advogado, João Lembi (Advogado de Comissão):** Eu sou assessor, eu to assessorando, como escritório contratado para assessorar o desenvolvimento da Comissão Processante e fazendo esclarecimento jurídico nesse ponto específico, é só para ficar claro e não ter nenhuma dúvida jurídica nesse ponto. **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Então o senhor, a sua empresa, seu escritório foi contratado para assessorar a Comissão? **Palavra do Advogado, João Lembi (Advogado de Comissão):** Sim. **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Qual a folha no processo que consta o seu contrato de contratação, por favor? **Palavra do Advogado, João Lembi (Advogado de Comissão):** Por ser um processo de contratação que não envolve diretamente o processo, ele não tá dentro do processo, obviamente, uma coisa é um processo de contratação pública, outra coisa é o processo de cassação. **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Ok. Então o seu contrato não consta no proceso? **Palavra do Advogado, João Lembi (Advogado de Comissão):** O contrato não consta no processo, mas eu tenho a legitimidade de estar aqui fazendo essa indagação. **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Ok. Então que faça a pergunta o Presidente. **Palavra do Advogado, João Lembi (Advogado de Comissão):** Perfeito. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Então diante dos fatos, nós vamos manter o despacho 004 (zero zero quatro), nós vamos manter a ordem. Já foi conversado, eu gostaria de saber se nesse sentido, nós mantendo, da forma que está, se o Prefeito, o senhor Antônio Lidiney Gobbi, irá vir para as oitivas? **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Então o nosso protocolo número 070/2026 (zero setenta de dois mil e vinte e seis), está sendo indeferido? **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:**

Deus seja Louvado





Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 849 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3334

gso

Exatamente. **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Então a defesa requer prazo legal para se manifestar. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Seria para manifestar o quê? **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** A defesa tem o direito de se manifestar, então que seja aberto o prazo legal para se manifestar. Então, Doutor, com todo respeito, é o Presidente. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Não existe um prazo legal para manifestação nesse caso, mas a qualquer momento a defesa pode se manifestar, pode protocolar documentos, requerimentos e pode se manifestar. **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Então o prazo legal, também para a defesa se manifestar, tá sendo indeferido? **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Não, a defesa tem, a qualquer momento, ela pode se manifestar. A defesa é livre a se manifestar a qualquer momento do processo. Eu só peço que o senhor fale no microfone para ficar registrado. **Palavra do Advogado Rogério Wanderley Do Amaral (Advogado de Defesa):** Me desculpa Doutor, Presidente, mas toda defesa tem um prazo legal estabelecido por lei, mesmo em processo administrativo, tem um prazo legal para se manifestar sobre indeferimento ou deferimento de atos e não é o momento agora, que é o meu momento de manifestar sobre indeferimento, o prazo mínimo estabelecido em um procedimento administrativo são 3 (três) dias, em qualquer processo administrativo, até de uma CP, então eu tô me manifestando por conta do prazo legal, para a defesa ter direito do contraditório, de indeferimento e a sua ampla capacidade de se defender, que é um direito constitucional, é o artigo 5º (quinto). Aqui é uma Casa de Leis. Vocês tem que dar o direito a defesa, aos colegas Advogados, tanto o que está dando uma assistência jurídica, quanto o que tá fazendo a defesa, de se pronunciar no prazo de lei. Até em procedimento administrativo. É o que se requer. Obrigado. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Então só para ficar registrado, essa fala é do Doutor Rogério, então só para ficar registrado o nome. Eu vou, eu vou pedir a

14



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1115

gdo

suspensão da sessão por 10 (dez) minutos. Eu preciso, eu preciso, tá? Eu peço a gentileza de suspensão por 10 (dez) minutinhos. Bom, retornando aos trabalhos, Doutor, em relação a, a manifestação do senhor, o Decreto-Lei, ele estabelece prazos, né? E nós temos diversos prazos com 24:00 (vinte e quatro horas), então essa Comissão vai abrir o prazo de 24:00 (vinte e quatro horas) para manifestação, né? Que o senhor se referiu referente ao protocolo de 070 (zero setenta), que foi indeferido, tá? Pelas razões e respostas já constadas no despacho número 004/2025 (zero zero quatro de dois mil e vinte e cinco), então esta Comissão abre o prazo de 24:00 (vinte e quatro horas), a partir do encerramento dessa oitiva, desta reunião. A reunião de número 06 (zero seis), ok? O senhor gostaria de? **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Qual é o número? **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** O número da reunião de hoje é a 6ª (sexta) sessão. **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Não, não, não. O número do despacho que indeferiu o nosso protocolo? **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** É o 04/2026 (zero quatro de dois mil e vinte e seis) que indeferiu o protocolo anterior. E mantemos o mesmo posicionamento para o protocolo de número 070 (zero setenta). **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Vai ser feito um novo despacho inteirando? **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Nós entendemos que é uma repetição do requerimento anterior e por isso nós mantemos o mesmo, a resposta, como sendo o mesmo despacho de 004/2025 (zero zero quatro de dois mil e vinte e cinco). **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Por gentileza, poderia ser feito um novo despacho? Até porque nesse nosso protocolo, a gente fala do 004 (zero zero quatro), então mesmo que vocês vão colocar, como estão dizendo, que reitera o despacho, mantém, só para ficar posto. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Nós mantemos o despacho número 004 (zero zero quatro). **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Ok. **Palavra do Presidente**

15



Deus seja
Louvado

1116
ygd



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cidade das Orquídeas
★★★★★

EMANCIPAÇÃO LEI Nº 4.571/91 PUBLICADO NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO 01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL 285,495 KM²

CLIMA TROPICAL DE ALTITUDE MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM

COLONIZAÇÃO ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS, POLONESES, PORTUGUESES, AUSTRIACOS, DESCENDENTES DE NATIVOS E DESCENDENTES DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE 40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO: FLORIANENSE

VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101

REGIÃO: SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja Louvado

da Comissão, Dorivanio Stein: Mais algum posicionamento Doutor Rogério, Doutor Nilsimar? **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Não, obrigado. **Palavra do Advogado Rogério Wanderley Do Amaral (Advogado de Defesa):** Bom, tenho sim, excelência. Foi feito um requerimento de substituição de testemunha, não sei se já foi despachado. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Não, vai ser despachado para o senhor e nós iremos responder por e-mail. **Palavra do Advogado Rogério Wanderley Do Amaral (Advogado de Defesa):** Tá ok. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Tá bom? **Palavra do Advogado Rogério Wanderley Do Amaral (Advogado de Defesa):** Tá bom. Então tá suspenso, temos o prazo de 24:00 (vinte e quatro horas). **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** 24:00 (vinte e quatro horas), para apresentar manifestação. **Palavra do Advogado Rogério Wanderley Do Amaral (Advogado de Defesa):** E depois do despacho da substituição, que nós vamos nos rever aqui, né? **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Sim, aí nós vamos responder o requerimento. **Palavra do Advogado Rogério Wanderley Do Amaral (Advogado de Defesa):** Ok, muito obrigado. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Por nada. Uma boa. É, se os Advogados quiserem aguardar, após o final nós vamos. **Palavra do Advogado Rogério Wanderley Do Amaral (Advogado de Defesa):** Por favor, envie por e-mail. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Ah, então tá, vai por e-mail então. Uma boa tarde. Só para confirmar então, o pendrive estava com, correto, né? Com os documentos. **Palavra do Advogado Rogério Wanderley Do Amaral (Advogado de Defesa):** Sim. **Palavra do Advogado, Doutor Nilsimar Brito de Souza (Advogado de Defesa):** Sim. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Ok. Obrigado. Então está encerrada esta reunião. Uma boa tarde a todos. **Palavra do Advogado Rogério Wanderley Do Amaral (Advogado de Defesa):** Boa tarde. Fique com Deus, bom trabalho. **Palavra do Presidente da Comissão, Dorivanio Stein:** Amém.





Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1117
y80

DORIVANIO STEIN

Vereador – Presidente da Comissão Processante

DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA

Vereador – Relator

REINALDO VALENTIM FRASSON

Vereador – Membro



Deus seja
Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
E CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1118

gab.

Lista de pessoas presentes na 6ª reunião da Comissão Processante (CP), visando a apuração de denúncias relacionadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, realizada no dia 21 de janeiro de 2026, com início às 13h30.

- 01 - Luciano Z. Luselli
- 02 - Anabela Sp. Polo
- 03 - Renato Alves Junior
- 04 -
- 05 - Katiani cristina Schunck
- 06 -
- 07 -
- 08 -
- 09 -
- 10 -
- 11 -
- 12 -
- 13 -
- 14 -
- 15 -
- 16 -
- 17 -
- 18 -
- 19 -
- 20 -



Deus seja
Louvado